



Número: **0084844-79.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANEIDE FERREIRA BOTELHO (AUTOR)	ROMICEDES SILVESTRE TOME (ADVOGADO) KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55208 835	09/12/2019 13:45	Petição Inicial	Petição Inicial
55208 836	09/12/2019 13:45	Petição Inicial	Petição em PDF
55208 837	09/12/2019 13:45	Procuração_Decl Hipossuficiência_Honorários	Procuração
55208 838	09/12/2019 13:45	Documentos Pessoais	Outros (Documento)
55208 840	09/12/2019 13:45	Pagamento Administrativo	Outros (Documento)
55208 842	09/12/2019 13:45	Documentos Médicos-1	Outros (Documento)
55208 843	09/12/2019 13:45	Documentos Médicos-2	Outros (Documento)
55254 130	10/12/2019 09:06	Decisão	Decisão
55331 413	11/12/2019 09:12	Intimação	Intimação
56621 432	18/01/2020 07:21	Comprovação da Hipossuficiência	Petição
56621 433	18/01/2020 07:21	CNIS - comprovação de desemprego	Outros (Documento)
56621 434	18/01/2020 07:21	comprovante_BAIXA RENDA	Outros (Documento)
56636 911	20/01/2020 09:30	Decisão	Decisão
56641 477	20/01/2020 10:27	Certidão	Certidão
56641 481	20/01/2020 10:31	Intimação	Intimação
56643 682	20/01/2020 10:31	Citação	Citação
56643 683	20/01/2020 10:31	Citação	Citação

56643 684	20/01/2020 10:31	Intimação	Intimação
56683 364	20/01/2020 18:07	Petição em PDF	Petição em PDF
57004 037	27/01/2020 17:40	Ciência	Petição
57128 441	29/01/2020 16:32	Petição	Petição
57128 442	29/01/2020 16:32	2690693_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01	Petição em PDF
57664 712	10/02/2020 10:05	Contestação	Contestação
57664 719	10/02/2020 10:05	2690693_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57664 721	10/02/2020 10:05	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57664 722	10/02/2020 10:05	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
58093 472	17/02/2020 16:02	Petição	Petição
58095 283	17/02/2020 16:02	2690693_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_01	Petição em PDF
58095 287	17/02/2020 16:02	ANEXO 1	Outros (Documento)
58095 291	17/02/2020 16:02	ANEXO 2	Outros (Documento)
58749 481	04/03/2020 14:07	Certidão	Certidão
58750 832	04/03/2020 14:07	84844-79.2019 ARUANA SEGUROS 32A	Documento de Comprovação
58914 692	09/03/2020 11:42	Habilitar	Petição (3º Interessado)
59338 059	16/03/2020 18:05	Certidão	Certidão
59338 061	16/03/2020 18:05	AR referente a INTIMAÇÃO de JANEIDE FERREIRA	Aviso de recebimento (AR)
59477 805	18/03/2020 22:26	Suspensão de atendimento	Petição em PDF
59477 807	18/03/2020 22:26	COMUNICADO	Petição em PDF
59566 987	20/03/2020 14:26	Decisão	Decisão
59626 893	23/03/2020 09:08	Intimação	Intimação
59676 212	23/03/2020 19:16	Certidão	Certidão
59676 213	23/03/2020 19:16	0084844-79.2019.8.17.2001 SEGURADORA LIDER	Aviso de recebimento (AR)
62025 087	17/05/2020 22:41	Remarcação	Petição em PDF
62185 273	20/05/2020 12:42	Despacho	Despacho
62240 645	21/05/2020 08:37	Intimação	Intimação
62240 646	21/05/2020 08:37	Intimação	Intimação
62391 214	24/05/2020 20:46	Petição em PDF	Petição em PDF
64914 564	20/07/2020 11:34	Solicitação de habilitação no processo	Petição (3º Interessado)
64915 673	20/07/2020 11:34	Pedido de Habilitação	Petição em PDF
64915 676	20/07/2020 11:34	Procuração e contrato - Aldemilton	Procuração
64915 677	20/07/2020 11:34	Procuração e contrato - Aline	Procuração
64915 681	20/07/2020 11:34	CPF - Aline	Documento de Identificação

64916 583	20/07/2020 11:34	Identidade - Aline	Documento de Identificação
64916 585	20/07/2020 11:34	Identidade e CPF - Ademilton	Documento de Identificação
64916 586	20/07/2020 11:34	Comprovante de residência	Documento de Identificação
64916 588	20/07/2020 11:34	Certidão de óbito - Janeide	Documento de Identificação
64916 589	20/07/2020 11:34	Declaração de atendimento	Documento de Comprovação
64930 736	21/07/2020 10:04	Decisão	Decisão
65177 641	23/07/2020 17:43	Intimação	Intimação
65660 640	03/08/2020 10:23	Documentos para realização	Petição em PDF
66046 214	10/08/2020 10:42	Decisão	Decisão
66122 339	11/08/2020 11:41	Petição	Petição
66122 348	11/08/2020 11:41	Petição de juntada	Petição em PDF
66122 349	11/08/2020 11:41	Declaração de inexistência de inventário	Documento de Comprovação
66501 952	18/08/2020 12:46	Intimação	Intimação
68061 686	16/09/2020 14:33	Certidão	Certidão
68061 690	16/09/2020 14:33	intimação de JANEIDE FERREIRA BOTELHO.	Aviso de recebimento (AR)
68286 196	21/09/2020 13:22	Requerimento	Requerimento
68335 664	22/09/2020 16:21	Despacho	Despacho
68415 880	23/09/2020 11:00	Intimação	Intimação
69125 000	06/10/2020 15:07	Resposta	Resposta
69125 002	06/10/2020 15:07	Declaração de Atendimento	Documento de Comprovação
69125 003	06/10/2020 15:07	Hospital da Restauração	Documento de Comprovação
69125 004	06/10/2020 15:07	Petição de juntada - Janeide	Petição em PDF
69139 183	07/10/2020 08:01	Decisão	Decisão
69219 793	08/10/2020 08:21	Intimação	Intimação
69219 798	08/10/2020 11:59	Ofício	Ofício
69253 491	08/10/2020 14:03	Resposta	Resposta
69247 095	09/10/2020 17:07	Ofício	Ofício
70494 441	04/11/2020 12:41	Certidão	Certidão
70494 442	04/11/2020 12:41	84844-79.2019 OF UPA 24H-SLM.CG N° 299.2020 32A	Outros (Documento)
71168 567	17/11/2020 19:16	Certidão	Certidão
71168 569	17/11/2020 19:16	OF N° 1217.2020 HR	Outros (Documento)
71202 200	18/11/2020 11:29	Intimação	Intimação
71203 023	18/11/2020 11:35	Ciente	Petição em PDF
71323 486	20/11/2020 04:04	Laudo	Petição em PDF

71323 487	20/11/2020 04:04	<u>LAUDO 0084844-79.2019.8.17.2001</u>	Laudo Pericial
71349 555	24/11/2020 14:37	<u>Sentença</u>	Sentença
71580 331	25/11/2020 12:08	<u>Intimação</u>	Intimação
71582 141	26/11/2020 20:47	<u>Alvará</u>	Alvará
71713 513	27/11/2020 12:21	<u>Intimação</u>	Intimação
71718 249	27/11/2020 13:09	<u>Impressão de alvará</u>	Petição em PDF

EM ANEXO, FORMATO PDF.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451176600000054317370>
Número do documento: 19120913451176600000054317370

Num. 55208835 - Pág. 1



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO.

JANEIDE FERREIRA BOTELHO

brasileira, solteira, incapacitada, portadora da cédula de identidade nº 5.421.723, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.440.304-79, residente e domiciliada na Rua Havai, 212, Muribara, São Lourenço da Mata-PE CEP54720-689, por sua bastante procuradora que esta subscreve, conforme procuração anexa, Karina Angélica Monteiro da Costa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.499, com endereço na Rua São Miguel, 34, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n.09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei, está desempregada, não possui como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual, pede a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em qualquer instância, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, juntando para tal fim, declaração de hipossuficiência que segue anexa.

1

Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451188100000054317371>
Número do documento: 19120913451188100000054317371

Num. 55208836 - Pág. 1



II. PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÉNIO 05/2015 TJPE.

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem a parte autora manifestar que **não tem interesse em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário à realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão. **Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.**

III. DOS FATOS

A autora é segurada pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi **vítima de acidente de trânsito no dia 30/03/2019**, conforme vasto conjunto probatório que compõe estes autos.

Frisa-se que todos os documentos pertinentes e legalmente exigidos foram enviados de forma tempestiva às Demandadas.

Em virtude do acidente, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o Autor ficou acometido de **DEBILIDADE PERMANENTE NOS MEMBROS INFERIORES**, o que prejudicou totalmente o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras, conforme documentos médicos colacionados.

Ao formular o requerimento administrativo (**SINISTRO N° 3190421569**) para recebimento da indenização decorrente de **INVALIDEZ PERMANENTE**, as empresas seguradoras, efetuaram o pagamento parcial da cobertura, **pagando apenas o valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante administrativo em anexo.

Ocorre que tal pagamento não está em consonância com a realidade dos fatos, pois a quantia certa para cobertura do presente caso deve ser de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), **tendo em vista que NO CASO EM QUESTÃO OCORREU DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO**, conforme documentos médicos em anexo.





Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

Deste modo, inconformada com a conduta da parte Ré, não resta alternativa a parte autora que não seja a de se valer da tutela jurisdicional que lhe é assegurada Constitucionalmente.

V. DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima, onde o pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Quanto à invalidez permanente da parte autora, os documentos médicos juntados aos autos comprovam de forma cristalina que a parte autora tornou-se portadora, exclusivamente em razão do acidente de sequelas de caráter definitivo e irreversível.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o pagamento indenizatório no valor de:

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$ 1.687,50
--------------------------------------	---------------------





Ora Excelência, o valor pago à parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas accidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Não sendo o bastante, a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar o pagamento administrativo.

Deste modo, não deve prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento deste D. Juízo e prejudicar o direito da parte demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento da correta indenização pelo seguro DPVAT, arcando com o valor complementar de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por ser do mais límpido direito da parte autora.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer que se digne determinar:

- a) Que seja deferido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, por ser a autora pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio;





- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo. (art. 319, VII do CPC);
- c) Requer a citação das requeridas, a fim de responderem aos termos da presente demanda, sob pena de revelia;
- d) Requer que as Requeridas apresentem todos os documentos que compõe o processo administrativo;
- e) **Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a Instrução Normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.**
- f) **JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), desde a data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária;**
- g) Condenar o INSS ao pagamento de custas, despesas e de honorários advocatícios sucumbenciais, na base de 20% (trinta por cento) nos moldes da legislação processual civil;
- h) A retenção de 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de pagamento dos honorários advocatícios, consoante autorização expressa da parte autora na procura com cláusula de onerosidade e de retenção;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, de logo, requeridas, como juntada de documentos, perícias, diligências, testemunhas, e tudo mais que se tornar necessário.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede Deferimento.

Recife-PE, 08/12/2019.

*KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499*



KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499
Rua São Miguel, 34, 1º Andar, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:		
Brasileiro(a)	Estado civil:	Profissão:
RG:	CPF:	
ENDERECO:		

Janeicle Ferreira Batellos
Solteira
Do Sua
5421 723
049.490.304-79
Rua Havaí nº 212 manibara, São Joaquim da mata-PE

OUTORGADA: Dr(a). KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco, sob nº. 42.499, com endereço na Rua São Miguel, nº 34, Centro, Paudalho-PE, onde recebe intimações e notificações, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora para defender seus direitos e interesses perante o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia* e *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando, a mesma, investida nos poderes para o foro em geral e *poderes especiais*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e os poderes especiais para receber citação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar declaração de insuficiência econômica, requerer os benefícios da justiça gratuita, recorrer para qualquer Tribunal, bem como substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O outorgante obriga-se a fornecer ao outorgado todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas, com fito de garantir o melhor desempenho do presente mandato.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: pagará a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 30% (TRINTA) por cento sobre o valor da condenação e/ou do crédito obtido pelo ora contratante. O percentual acima estipulado incide sobre quaisquer valores que o(a) contratante vier a receber, inclusive, sobre valores provenientes de liminar e/ou antecipação de tutela concedida(s) nos autos da presente ação. Os honorários de sucumbência que forem recebidos em qualquer processo judicial caberão inteiramente à contratada, sem prejuízo dos honorários contratuais. Serão exigidos os honorários advocatícios no percentual acima descrito na hipótese de desistência da ação, não comparecimento a audiências ou qualquer ato em que a presença do(a) contratante seja indispensável, ou revogação do mandato. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento das custas e despesas processuais necessárias ao andamento da ação, quando do indeferimento ou não cabimento do pedido de justiça gratuita. Compete, ainda, ao contratante o fornecimento de provas, documentos e informações que a CONTRATADA solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juízo da causa, bem como a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de responsabilidade da lei processual civil.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: DECLARO, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Paudalho os de *novembro* de 2019.

Janeicle Ferreira Batellos

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



REGISTRO GERAL	5.421.723	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOME	<< JANEIDE FERREIRA BOTELHO >>	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2011
FILIAÇÃO	<< JOFGE FERREIRA BOTELHO > << SEVERINA FRANCISCIA BOTELHO >>	DATA DE NASCIMENTO 03/12/1975
NATURALIDADE	RECIFE - PE	DOC. ORIGEM << CN. 164274 L.165 F.94 CART. SANTO
		ANTONIO - RECIFE - PE 19.12.1975 >>
		CNP 049.440.304-79
		ASSINATURA DO DIRETOR
		LEINº7116 DE 29/08/83
		F-41 41/172-4322

Scanned by CamScanner

Scanned with CamScanner





Scanned by CamScanner

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451209000000054317373>
Número do documento: 19120913451209000000054317373

Num. 55208838 - Pág. 2

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouviridora 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ALINE LAIS BOTELHO DE SOUZA
CPF: 104.434.274-96 NIS: 16023209239

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA HAVAI 212

MURIBARA/SAO LOURENCO DA MATA
54720-689 SAO LOURENCO DA MATA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

20/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

185,83

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

06/05/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

13/05/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

060485339

CONTA CONTRATO

007018521509

Nº DO CLIENTE

2012843591

Nº DA INSTALAÇÃO

0003626782

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

6712.2800.DCDE.E598.6AA6.FF18.A444.CADA

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,26003359	7,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,44577187	31,20
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,66865780	80,23
Consumo Ativo superior a 220 kWh	49,00	0,74295311	36,40
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,54
Contrib. Ilum. Pública Municipal			20,58
ICMS_Subvenção Baixa Renda			1,21
Multa por atraso-NF 052911931 - 08/03/19			2,81
Juros por atraso-NF 052911931 - 08/03/19			2,10
Atualização IGPM-NF 052911931 - 08/03/19			2,96
TOTAL DA FATURA			185,83

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Di Reav	Valor
11/04/19	13/05/19	150,51

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,17804500
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,30522000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,45783000
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,50870000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

RS	%
Geração de Energia	48,57
Transmissão	7,34
Distribuição (Celpe)	34,28
Encargos Setoriais	4,97
Tributos	49,23
Perdas de Energia	10,78
TOTAL	156,17
	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
MAI 19	269
ABR 19	221
MAR 19	252
FEV 19	259
JAN 19	242
DEZ 18	265
NOV 18	76
OUT 18	43
SET 18	30
AGO 18	30
JUL 18	30
JUN 18	30
MAJ 18	46

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000003181412614	CAT	28/04/2019 1.473,00	06/05/2019 1.632,00	8	1.00000	0,00	159,00
000000003181412614	CAT	04/04/2019 1.363,00	28/04/2019 1.472,00	24	1.00000	0,00	110,00

ARUANA SEC

03 JUN 2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios sao miguel: avenida manoel quintao pixote / associação funcionários públicos: av maria henrique mafra 440 muribaraLista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 5,56% para Baixa Tensão e 3,76% para Alta Tensão-REH 2.535/19.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 52,19.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2019					
DIC-No de horas sem Energia	TABATINGA	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Límite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 54,72					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMC e DICRI a qualquer tempo.					

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar,
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838900000013 858300110076 018521509109 141611672034



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:12

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912091345120900000054317373>

Num. 55208838 - Pág. 3

Scanned with CamScanner

SINISTRO 3190421569 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANEIDE FERREIRA BOTELHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JANEIDE FERREIRA BOTELHO

CPF/CNPJ: 04944030479

Posição em 30-09-2019 12:14:34

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:12

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451220900000054317375>

Número do documento: 19120913451220900000054317375

Num. 55208840 - Pág. 1

UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIF

Data e hora retirada da senha: 30/03/2019 13:00



Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 02/12/1975
Sexo: Feminino
Idade: 43
Senha: 0089
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 30/03/2019 13:03 - 30/03/2019 13:05

ROSIVALDO BATISTA DE MORAIS - COREN: 308200 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDA SAMU SAO LOURENCO COM RELATOS DOR MID APOS COLISAO
CARRO E MOTO HA 40 MINUTOS
NEGA DESMAIO E VOMITOS
PA ALTERADA/ HIPERGLICEMIA

Observação: ALERGIA + DIPIRONA

HAS -

DM +

S608718 NUMERO OCORRENCIA

Fluxograma sintoma: ALTERAÇÕES GLICEMICAS

Discriminador(es): - GLICEMIA>250MG/DL E SINAIS DE DESIDRATAÇÃO

Especialidade: CLINICA GERAL

Sinais Vitais Lidos:

- HGT: 379.00 MG
- P.A. SISTOLICA: 180.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 110.00 MMHG

Acolhido(a) por: ROSIVALDO BATISTA DE MORAIS - COREN: 308200 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/03/2019 13:05

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:12

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451230700000054317377>

Número do documento: 19120913451230700000054317377

Num. 55208842 - Pág. 1

Atendimento: 1002425

Data e Hora: 30/03/2019 15:30

Especialidade:

Senha da Classificação:

0117

Paciente: 22870 JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/12/1975 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: SEVERINA FRANCISCA BOTELHO

Nome do Pai:

Estado Civil: CASADO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - ORTOPEDISTA

CRM: 693

Endereço: HAVAI

212

Bairro: MURIBARA

Cidade/UF: SAO LOURENCO DA MATA

PE

Cep: 54720689

Usuário Atendimento: ANACS

RG (Identidade): 5.421.723

SDS

Data de Emissão:

Fone: 81034087

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Data de Emissão CRN:

RN (Certidão de Registro de Nasc):

RESUMO DE TRATAMENTO

Sexo: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Hora: 15:10

Queda Principal

Presente com histéria de colisão automóvel.
há 3h. Dífe TCE incapaç de se mover.
Dor coluna lombos e MIE

Exame Físico

ESP, COTE, dor de fachada.

MIE indolor

MID dor à int. intern.

Lesione (+) A (D) Dor à palpação de processos espinhos (L1/L2?)

Hipótese Diagnóstico

TCE dor

Tumor vertebral?

Conduta Terapêutica

Rx coluna dor de cervical

coluna cervical sem alterações áreas gerais

Prescrição Médica

Rx dor de -

Tramadol 100mg 3/1, 100mg, 1/4, 100mg 1700

Profenid 100mg 3/1, 100mg, 1/4, 100mg 18x10

3x200mg 100mg 1/4

865,6000 1/4

Rafaela F. Souza Martins
Tec. Enfermagem
CREFEN - PR 771513

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para:

Rodrigo Leite Ferreira
Unidade de Pronto Atendimento
CREFEN - PR 771513

Senha: _____

Carimbo/Médico

Usuario Triagem:

Rosa Feliciano
CREFEN - PR 556687 TE

ATESTADO

() SIM () NÃO () DIAS

DIGITADO

1002425



UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/03/2019 15:27



Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/12/1975
Sexo: Feminino
Idade: 43
Senha: 0117
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 30/03/2019 15:27 - 30/03/2019 15:27

TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA - AMARELO

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: ENCAMINHADO DO CLINICO AO ORTOPEDISTA

Observação: PACIENTE ENCONTRA-SE NO LEITO FEMININO 2 DA SALA AMARELA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 09/12/2019 13:45:12

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120913451230700000054317377>

Número do documento: 19120913451230700000054317377

Num. 55208842 - Pág. 3

Transferido para:	
Senha:	
Renovada dia:	

ALERGIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim:	Renovada
<input type="checkbox"/> Não	

1002786
1002786

SETOR: Amarela	PACIENTE: JAN EIDE FE FIGUEIRA DOIS 40	REG: 1002786
LEITO:		DATA: 31/01/19
ITEM	PRESCRIÇÃO	
<i>Dieteta</i>	Dieta LIVRE DE DM Atm millet UPA - SAO LOURENÇO DA MATA Luisa M. Oliveira Nutricionista CRM 6905 Atm millet	
<i>Hidratação</i>	SF 0,9% 1.000 ml IV em 24hora N° 2	
ATB DO: / / 16		
<i>Sintomáticos</i>	Dipirona 500 mg/ml - 01 AMP + AD EV 6/6H se dor ou T > 37,8° Ondasetrona 8 mg 1 AMP + AD EV de 8/8h se náuseas ou vômitos Sim Omeprazol 40 mg - 1 AMP + AD EV 24/24h ACM Atensina 0,100 mg - 01 comprimido, via oral se PAS >= 170 mm Hg e/ou PAD >= 110	
<i>Glicemia</i>	Insulina Regular conforme HGT SC: 70-150: 0 UI 251-300: 6 UI 151-200: 2 UI 301-350: 8 UI 201-250: 4 UI 351-400: 10 UI > 400: 12 UI (avisar plantonista) Glicose 50% - 5 AMP EV se HGT <= 70	
<i>Vias Aéreas</i>	Oxigenoterapia: () SIM: () Venturi ___ % () Catéter nasal O2 ___ litros/min (X) NÃO	
	NBZ Berotec ___ gotas + Atrovent ___ gotas + SF 0,9% ___ ml 20/20' ___ x ___ / ___ h Sim () Não (X) Hidrocortisona ___ mg 1 AMP + AD EV ___ / ___ h	
<i>Diurese</i>	Sonda Vesical de Demora e medida da diurese? Sim () Não (X)	
<i>Culados Gerais</i>	SSVV + CCGG HGT de 06/06 h e PA de 06/06 h	
<i>Outras Medicações</i>	Tramadol 100 mg + 100 ml (Faq) / IV 12/12h Feverfan 12-8 PM 22:40 Clorazepate 0,5g - 1 caps 22:40 Dr. M. C. C. C. CRM/PE 22.805 Dr. B. M. M. CRM/PE 26.446 Ricardo B. Moraes CRM/PE 200-ENF Coren/PE 200-ENF	

Nota de f. de nascimento
CRM-PE 22.805



Transferido para:	
Senha:	
Renovada dia:	

ALERGIA	
<input type="checkbox"/> Sim:	
<input type="checkbox"/> Não	

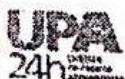
SETOR: Amarela	PACIENTE: <i>Janeiro Ferreira Botelho</i>	REG: <i>1002878</i>
LEITO:		DATA: <i>30/03/17</i>

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
<i>Dieta</i>	<i>Dieta</i>	
<i>Hidratação</i>	<i>3RL 500ml, 1,1V, 12/12h</i>	
<i>ATB</i> <i>DO: 1/16</i>	<i>565X 500ml, 1,1V, 12/12h</i>	
<i>Sintomáticos</i>	Dipírona 500 mg/ml - 01 AMP + AD EV 6/6H se dor ou T > 37,8°	<i>4/150</i>
	Ondasetrona 8 mg 1 AMP + AD EV de 8/8h se náuseas ou vômitos	<i>S/N</i>
	Omeprazol 40 mg - 1 AMP + AD EV 24/24h ACM	
	Atensina 0,100 mg - 01 comprimido, via oral se PAS >= 170 mm Hg e/ou PAD >= 110	<i>0/150</i>
<i>Glicemia</i>	Insulina Regular conforme HGT SC: 70-150: 0 UI 251-300: 6 UI 151-200: 2 UI 301-350: 8 UI 201-250: 4 UI 351-400: 10 UI > 400: 12 UI (avistar plantonista)	<i>0/</i>
	Glicose 50 % - 5 AMP EV se HGT <= 70	
<i>Vias Aéreas</i>	Oxigenoterapia: <input type="checkbox"/> SIM: <input type="checkbox"/> Venturi ____ % <input type="checkbox"/> Catéter nasal O2 ____ litros/min	
	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
	NBZ Berotec ____ gotas + Atrovent ____ gotas + SF 0,9% ____ ml 20/20' ____ x ____ / ____ h	<i>0/</i>
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Hidrocortisona ____ mg 1 AMP + AD EV ____ / ____ h	
<i>Diurese</i>	Sonda Vesical de Demora e medida da diurese? Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
<i>Cuidados Gerais</i>	SSV + CCGG	
	HGT de <i>6,16</i> h e PA de <i>6,16</i> h	
<i>Outras Medicações</i>	<i>Recado: 1000g AD/IV, 8/8h</i>	<i>03 72 06 07</i>
	<i>Transf. 1000g 8/8h 100-2,1N</i>	

Luzes de Sinal
12/03/17

*10/12/17 PMP
10/12/17 PMP
CONFERIDA 10/12/17*





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM-SAE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICA



DATA: 30/03/19 HORA: 14:40

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Janeide Ferreira Batista Número do Atendimento: 4002378
Idade: 43 anos - Acompanhado por:

2. QUEIXAS PRINCIPAIS

Pelotrauma lheu?

3. ANTECEDENTES PESSOAIS

() Alergias Quals: Milag () Tabagismo () Etilismo () Cardiopatia () Diabetes () HAS
() Epilepsia () Depressão () Câncer () Doenças pulmonar () Outras

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: () Bom Regular () Grave

5. INTEGRIDADE DA PELE

(Normocorado () Hipocorado (Aclanótico () Clanótico (Anictêico () Ictérico () Pele fria () Pele úmida () Reações Alergicas
() EDEMAS () Face () Pálpebra () MMSS (MMII () Anasarcia
() ÚLCERA POR PRESSÃO LOCAL:

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: () Consciente () Inconsciente () Oriehtado () Desorientado () Tonoportoso () Sedado
PUPILAS: (Normais () Isocóricas () Anisocóricas () Estrábismo () Midriase () Miase () Fotorreagente

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: (Cooperativo () Choroso () Irritado () Sonolento () Ansioso () Agitado

8. SINAIS VITais

(Afebril () Febril T. AXILAR = 36,2 °C FR = 14 IPM Sat. O2 = 98 () Eupneico () Dispnico () Traqueostomia () Entubado
MURMÚRIO VESICULARES: () Presentes () Ausentes () Diminuidos RUÍDOS ADVENTÍCIOS: () Roncos () Sibilos () Crepitantes FC 90 bpm
PA: 130 x 80 mmHg PULSO: () Fisiiforme (Cholo () Rítmico () Auserite ACESSO VENOSO: () Periférico () Jugular () Subclávia

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETA: (VO) Aceita bem () Pardalmente () Não aceita. ABDOme: () Flácido () Tenso () Distendido () Globoso () Doloroso () Plano
() Ascítico () Gravídico EVACUAÇÃO: (Normal () Constipação () Flatus () Diarréa NP evacuações _____ Aspecto: () Normal () Mucoso
() Líquida () Melena () Odor fétido () Odor característico () EMA () Aspecto: () Hépatomase () Com resíduo alimentar

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE: () Presente Aspecto: _____ () Ausente (Espontânea () SVD () SVA () Cistostomia () Irrigação () Anúria
() Disúria () Hematuria () Oligúria () Polaciúria

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: (Ativa () Passiva MOVIMENTO CONSERVADO: () Sim () Não FORÇA MOTORIA: () Sim () Não () PARESIA Local: _____

Scanned with CamScanner

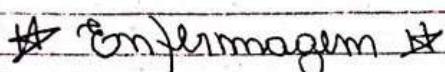


EVOLUÇÃO CLÍNICA

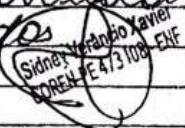
 Nome: José da Terra e Salles Registro: 4002378

 Responsável: - 43 anos - Contato: _____

Data/Hora

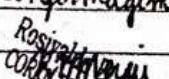


30/03/19 Paciente encaminhado pelo SAMU vítima 14:45 de colisão moto com corrente, foi avaliado pelo clínico e apurado avulsão do OI-
toperílio, estab. SOT pronome rugido com suspeita de lesão em esterno. OI. fechado EGR, consciente e orientado, normocon-
dício, acionotíco, eupneico, SSV, PA 130
X 80, SOT 98% SUT 100 ms. Densitômetro 3m
isomais flagísticos, tórax simétrico, AP
com UV(+) Dm RA/Sc com BNF em 2^o SIS
abd doloroso em BI, eliminacão(+) DTE)
aguardando avaliação do ortopedista, segue
os cuidados

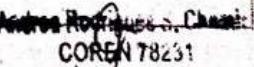

 Sideri Mariano Xavier
COREN PE 473108-EHF

30/03 Paciente encaminhado com EGR, consciente orientada, nor-
22:50 mociada, hidratada, acionotíco, anictílico, ap-
tenuado, eupneico, hipertensão 140 x 90, hiperluminosidade.
HGT = 180, AVP em MSE, medicada conforme prescri-
ção, milata dor em MJD, segue os cuidados da enfer-
magem, aguardando liberação para HR. evolução

31/03/19 Paciente evoluindo com EGR, consciente orientada, apneia, rinite, nor-
08:48a mociada, hidratada, acionotíco, anictílico, normotensa,
síntia VO, AVP MSE, eliminações fisiológicas presentes, agua-
dando hiperluminosidade HR, segue os cuidados de enfermagem


 Respiração
COPD, Alergias
Hiperluminosidade

30/03/19 Paciente com estase genitale, corrente, dor estomacal, dor
19h superficial, apneia, rinite, sinusite, hiperluminosidade, anictílico, com dor de mola presente, segue monitora-
l. Observar alterações fisiológicas. P/Hr


 Monitorar fisiológicas. Chama
COREN 78231


Dat/Hora	
30/3/19 22:40	Paciente foi admitido por náuseas persistentes intensa dor, tremores. Sopro percut rítmico com melhora de quadro crônico reagudo Andrea Rodriguez S. Chave CORLEN 70231 ..

Scanned with CamScanner



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Jamericle Forreca Botelho Registro: 100 2378

Responsável: _____ Contato: _____

Data/Hora

31/03/19

SOT

11:33

(H0)-Ludri 18 - 59)

Trans mu Pq qm recup?

Paciente consciente, orientado, em movimento com D.O. 1º m segui
2º m P. e Cox a Bruta Proxim. P.
Paciente se que com parar tempo
este Terço recup. Cox a Bruta
mu P. P. m.

Se que tem mobilidade de M/D
e com movimento e motilidade
em M. G. presente.

(1) Fui informado que paciente
aguarda transferência para o
Setor de Neurocirurgia do H12
(Horário da transferência) no dia
ontem (30/03/19) e que
não foi transferido por falta
de leito c/ferimento.

Fui informado que paciente
encontra-se em pressão
de transferência 140 milímetros
por isso mesmo não pode
ser admitido de transferência, permanecendo
Anselmia.

Mesmo dia paciente em leito em
Recuperação Pós-Op. Hospitalar.

Ass. Transferência

Dr. Igor Alencar
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 26.446





CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome: Janeide Ferreira Botelho Registro: _____
Enfermaria: anane Leito: 02-F

Hora Admissão:	Plantão:	<input checked="" type="checkbox"/> DIURNO	<input type="checkbox"/> NOTURNO	DATA: <u>30/03/19</u>	
Estado Geral	<input type="checkbox"/> Regular		<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo	
Dieta	<input type="checkbox"/> VO		<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Dieta Zero
Padrão Respiratório	<input type="checkbox"/> Eupneico		<input type="checkbox"/> Dispneico		
Acesso Venoso	<input type="checkbox"/> Periférico		<input type="checkbox"/> Central		Local: _____
Curativos	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		Local: _____
Drenos	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		Local: _____
Evacuações	<input type="checkbox"/> Presente		<input type="checkbox"/> Ausente		Aspecto: _____
Diurese	<input type="checkbox"/> Presente		<input type="checkbox"/> Ausente		<input type="checkbox"/> SVD/SVA Aspecto: _____
Observações: _____					

SINAIS VITAIS

HORA	PA (mmHg)	FR (rpm)	FC (bpm)	SAT. O2 (%)	HGT (ml/dl)	Temp.		Ass. Tec. Enfermagem

Técnico de Enfermagem: Rosa + Tânia Souza Martins
Tec. Enfermagem
TOREN - PE 724513

CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome: Janeide Ferreira Botelho Registro: 1002425
Enfermaria: Anane Leito: 02

Hora Admissão:	Plantão:	<input type="checkbox"/> DIURNO	<input checked="" type="checkbox"/> NOTURNO	DATA: <u>30/03/19</u>	
Estado Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Regular		<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo	
Dieta	<input type="checkbox"/> VO		<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Dieta Zero
Padrão Respiratório	<input checked="" type="checkbox"/> Eupneico		<input type="checkbox"/> Dispneico		
Acesso Venoso	<input checked="" type="checkbox"/> Periférico		<input type="checkbox"/> Central		Local: <u>MSA</u>
Curativos	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		Local: _____
Drenos	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		Local: _____
Evacuações	<input type="checkbox"/> Presente		<input type="checkbox"/> Ausente		Aspecto: _____
Diurese	<input type="checkbox"/> Presente		<input type="checkbox"/> Ausente		<input type="checkbox"/> SVD/SVA Aspecto: _____
Observações: _____					

SINAIS VITAIS

HORA	PA (mmHg)	FR (rpm)	FC (bpm)	SAT. O2 (%)	HGT (ml/dl)	Temp.		Ass. Tec. Enfermagem
22	139x91		83		150	--		21+12
06	110x75		--		350			12 + 11

Técnico de Enfermagem: Rosane + Michel
TOREN - PE 724513





CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome:	<u>Joneide Ferreira</u>			Registro:			
Enfermaria:				Leito:			
Hora Admissão:	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> DIURNO <input type="checkbox"/> NOTURNO				DATA: <u>31/03/19</u>		
Estado Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo				
Dieta	<input checked="" type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Dieta Zero				
Padrão Respiratório	<input checked="" type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> Dispnéico					
Acesso Venoso	<input checked="" type="checkbox"/> Periférico	<input type="checkbox"/> Central	Local: _____				
Curativos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Local: _____				
Drenos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Local: _____				
Evacuações	<input type="checkbox"/> Presente	<input type="checkbox"/> Ausente	Aspecto: _____				
Diurese	<input type="checkbox"/> Presente	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> SVD/SVA	Aspecto: _____			
Observações:							

SINAIS VITAIS

HORA	PA (mmHg)	FR (rpm)	FC (bpm)	SAT. O2 (%)	HGT (ml/dl)	Temp.	Ass. Tec. Enfermagem
07:45	116x70						
12:00	116x80		93		329 c		

Analise: C/ Sint. CORTE

Técnico de Enfermagem: Karina Andrade

CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome:	<u>Joneide Ferreira Botelho</u>			Registro:			
Enfermaria:				Leito:			
Hora Admissão:	Plantão: <input type="checkbox"/> DIURNO <input checked="" type="checkbox"/> NOTURNO				DATA: <u>31/03/2019</u>		
Estado Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo				
Dieta	<input checked="" type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Dieta Zero				
Padrão Respiratório	<input checked="" type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> Dispnéico					
Acesso Venoso	<input checked="" type="checkbox"/> Periférico	<input type="checkbox"/> Central	Local: _____				
Curativos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Local: _____				
Drenos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Local: _____				
Evacuações	<input type="checkbox"/> Presente	<input type="checkbox"/> Ausente	Aspecto: _____				
Diurese	<input type="checkbox"/> Presente	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> SVD/SVA	Aspecto: _____			
Observações:							

SINAIS VITAIS

HORA	PA (mmHg)	FR (rpm)	FC (bpm)	SAT. O2 (%)	HGT (ml/dl)	Temp.	Ass. Tec. Enfermagem
22:13	123x81	-	88		273nd		
23:00					331		
03:30					274		
06	106x71	-	82	-	264		

Técnico de Enfermagem: Karina Andrade



INSTRUMENTAL PARA ATENDIMENTO NO LERO

Data: 31/03/19 Hora: 16:15 Atendimento nº 4002750
 Nome Social: l Cor: _____
 Nome Civil: Fernanda Fennielle Fennielle Botelho
 Possui alguma deficiência? () Sim 6 Não. Se sim, qual? _____
 Apelido: _____ Possui documentação? () Sim 1 () Não Idade: 43
 Endereço: Rua Hauri nº 212 - Munhava - SL
 Ponto de Referência: Centro da Cidade
 Nome do acompanhante: Dilene
 Vínculo com o Usuário: Filha Tel.: (81) 983640334

Vive sozinho () Vive sob o mesmo teto com pessoas da família ()

Convive com pessoas que não fazem parte do grupo familiar ()

Vive internado em instituição, asilo, abrigo, ou sob a responsabilidade de terceiros ()

Nome da instituição: _____

O usuário é acompanhado por algum serviço (saúde/assistência)? () Sim () Não

Qual? Unidade de Saúde Pública

ATIVIDADE REALIZADA:

Orientações – Normas e Rotinas	<u>✓</u>
Orientações – Direitos Sociais	<u>✓</u> <u>Agente DPVAT</u>
Encaminhamento à Rede Socioassistencial	()
Encaminhamento à Rede de Saúde	()
Atendimento Violência	()
Articulação Externa/Família	()
Articulação Externa/Rede	()

Outras Observações (Contexto familiar, situação socioeconómica, condição de moradia, etc.)

Vive com familiares, em uma moradia.
Entregue material informativo sobre violência
contra Mulher

UPA - SÃO LOURENÇO DA MATA
Elizabeth de Souza Dias
Assistente Social
CRESS nº 3931 - 4ª Região / PE

Adm





GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: Janeiro IDADE: 45

REGISTRO: _____ DATA: 30/05/19

HDA: Colisão, encarceramento. 1/2 esq TCE, cincupe, venito. Dar intenção combar inssolubilidade para MD.

EX. FÍSICO: CCZg, COT/hiperemia perineal de
Por à palpagem de possivel espessura maior a 15
MM doloroso e mobilização ligeira + 0 ①

EX. COMPLEMENTARES: Rx com agravante de esq 15-31
Saco com desvio posterior

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

- Fratura盆骨?
- Luxação L5-S1?
-

CONDUTA ADOTADA NO ATENDIMENTO INICIAL: Analgésico e banho
rigido

SENHA: 555.000 DESTINO: H.R - Neuromangiologia

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO: SIM NÃO

JUSTIFICATIVA: Paciente estabilizado

HORA DA SOLICITAÇÃO: 18:50 MÉDICO SOLICITANTE: Dra. Leite Ferreira

HORA DA SAÍDA: _____ MÉDICO DA LIBERAÇÃO: _____

ENFERMEIRO DA LIBERAÇÃO: _____

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos etc...

1. Compulsando os autos, verifico que há irregularidades capazes de inviabilizar o andamento regular do feito, nos moldes do art. 321 do Novo Código de Processo Civil - NCPC.

O Art.99, §3º, do NCPC, ao prescrever a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça mediante mera declaração da parte, não confere a essa manifestação o caráter absoluto, de modo a permitir ao Juiz, inclusive de ofício, investigar sua capacidade econômica e, verificando que esta não reveste as condições de pobreza, determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (Art.99, §2º, NCPC). Sendo-lhe lícito indeferir o benefício de justiça gratuita, mesmo diante da afirmação de pobreza, quando comprovada a suficiência da capacidade econômica do requerente.

Conforme já respaldava a jurisprudência, "se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334).

É o que, a despeito de a assistência por advogado particular não impedir, por si só, a concessão do benefício, tal conclusão poderá decorrer dos elementos dos autos, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição.

Nessas circunstâncias, nos termos do Art.99, §2º, do NCPC, para melhor avaliar a condição financeira da parte demandante para suportar as despesas processuais, preste a parte autora as seguintes informações:

- i) Qual(is) sua(s) renda(is), apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s);
- ii) Se declara(m) Imposto de Renda;
- iii) Quantos dependentes possui(em);
- iv) Se o cônjuge possui renda própria;
- v) Se possui(em) casa própria ou paga(m) aluguel;
- vi) as 3 últimas faturas de seus cartões de crédito e dos extratos de conta corrente.

2. Por fim, é sabido que o exercício do direito de ação não é absoluto, sendo certo que aquele que pretende um provimento de mérito deve demonstrar a presença das condições da ação. De acordo com a teoria de asserção, tais requisitos devem ser extraídos da petição inicial, onde as partes, a causa de pedir e os pedidos serão precisamente delimitados. Tais requisitos, *in casu*, afiguram-se ausentes, inviabilizando o prosseguimento do feito.

3. Por fim, esclareça-se, desde logo, que acaso a parte autora pretenda a condenação da ré ao pagamento de indenização securitária relativa ao seguro obrigatório DPVAT, deverá, também, instruir a petição inicial com as conclusões do processo de regulação de sinistro.

Desta feita, e com o fim de viabilizar não apenas a análise do mérito, mas também do próprio interesse de agir,



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 10/12/2019 09:06:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121009053134700000054361716>

Número do documento: 19121009053134700000054361716

Num. 55254130 - Pág. 1

determino a intimação da parte demandante para que supra estas irregularidades no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação válida, renove-se a conclusão.

P.I.C.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
Juiz de Direito

FA



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 10/12/2019 09:06:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121009053134700000054361716>
Número do documento: 19121009053134700000054361716

Num. 55254130 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 55254130, conforme segue transcrita abaixo:

"Vistos etc... 1. Compulsando os autos, verifico que há irregularidades capazes de inviabilizar o andamento regular do feito, nos moldes do art. 321 do Novo Código de Processo Civil - NCPC. O Art.99, §3º, do NCPC, ao prescrever a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça mediante mera declaração da parte, não confere a essa manifestação o caráter absoluto, de modo a permitir ao Juiz, inclusive de ofício, investigar sua capacidade econômica e, verificando que esta não reveste as condições de pobreza, determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (Art.99, §2º, NCPC). Sendo-lhe lícito indeferir o benefício de justiça gratuita, mesmo diante da afirmação de pobreza, quando comprovada a suficiência da capacidade econômica do requerente. Conforme já respaldava a jurisprudência, "se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334). É o que, a despeito de a assistência por advogado particular não impedir, por si só, a concessão do benefício, tal conclusão poderá decorrer dos elementos dos autos, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição. Nessas circunstâncias, nos termos do Art.99, §2º, do NCPC, para melhor avaliar a condição financeira da parte demandante para suportar as despesas processuais, preste a parte autora as seguintes informações: i) Qual(is) sua(s) renda(s) mensal(is), apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s); ii) Se declara(m) Imposto de Renda; iii) Quantos dependentes possui(em); iv) Se o cônjuge possui renda própria; v) Se possui(em) casa própria ou paga(m) aluguel; vi) as 3 últimas faturas de seus cartões de crédito e dos extratos de conta corrente. 2. Por fim, é sabido que o exercício do direito de ação não é absoluto, sendo certo que aquele que pretende um provimento de mérito deve demonstrar a presença das condições da ação. De acordo com a teoria de asserção, tais requisitos devem ser extraídos da petição inicial, onde as partes, a causa de pedir e os pedidos serão precisamente delimitados. Tais requisitos, in casu, afiguram-se ausentes, inviabilizando o prosseguimento do feito. 3. Por fim, esclareça-se, desde logo, que acaso a parte autora pretenda a condenação da ré ao pagamento de indenização securitária relativa ao seguro obrigatório DPVAT, deverá, também, instruir a petição inicial com as conclusões do processo de regulação de sinistro. Desta feita, e com o fim de viabilizar não apenas a análise do mérito, mas também do próprio interesse de agir, determino a intimação da parte demandante para que supra estas irregularidades no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação válida, renove-se a conclusão. P.I.C. Recife, 10 de dezembro de 2019. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito "

RECIFE, 11 de dezembro de 2019.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTORA: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A

JANEIDE FERREIRA BOTELHO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de sua bastante procuradora, vem respeitosamente, em atenção ao Despacho sob Id 55254130 expor e requerer o que segue:

Nos termos do r. Despacho, deve a parte autora comprovar a hipossuficiência financeira arguida para pagamento das custas e despesas processuais.

Frisa-se que consta desde a petição inicial pedido expresso de concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de hipossuficiência sob Id 55208837.

Excelência, a ora peticionante não dispõe de recursos para custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, é solteira, não possui casa própria, mora em casa cedida por familiares juntamente com um filho desempregado e um neto menor de idade, consoante comprovante Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e encontra-se desempregada desde o ano de 2011, conforme CNIS, razão pela qual é isenta do IR.

Ou seja, atualmente a Autora sobrevive unicamente da renda auferida pelo Programa Bolsa Família.

Ademais, insta mencionar o abalo financeiro em virtude do acidente sofrido, o qual exigi-lhe a compra de medicamentos e gastos com deslocamentos para tratamento e acompanhamento médico, conforme amplamente demonstrado pelos documentos médicos juntados aos autos (Docs Ids 55208842 e 55208843).

Deste modo, diante a comprovação de pobreza da parte Autora e de seu grupo familiar, **reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e seguintes do CPC, conforme Petição Inicial.**

Pede deferimento.

Recife, 18/01/2020.



Karina A. Monteiro da Costa

OAB-PE 42499



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:21:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807210862800000055700368>
Número do documento: 20011807210862800000055700368

Num. 56621432 - Pág. 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

18/01/2020 07:05:55

Identificação do Filiado

NIT: 117.72217.18-7
Data de nascimento: 03/12/1975

CPF: 049.440.304-79

Nome: JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Nome da mãe: SEVERINA FRANCISCA BOTELHO

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	161.98241.07-7	01.949.329/0001-24	E C LOPES LANCHONETE E MERCEARIA	01/08/2011		Empregado	12/2011	
Remunerações	Competência	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2011	545,00		11/2011	545,00		12/2011	545,00	



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 20011807210889400000055700369

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**

Seu NIS é: **16198241077**

Data de nascimento: **03/12/1975**

Nome da mãe: **SEVERINA FRANCISCA BOTELHO**

Faixa de Renda familiar total:

Até meio salário mínimo

Data de cadastramento: **16/07/2019**

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):

Até R\$ 89,00

Município/UF onde está cadastrado: **São Lourenço da Mata/PE**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastrada: **16/07/2019**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
ADEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA	04/07/1999	16097034467	Filho(a)	Cadastrado
JANEIDE FERREIRA BOTELHO	03/12/1975	16198241077	Responsável Familiar	Cadastrado
RENATO MIGUEL BOTELHO DE SOUZA AMARAL	05/02/2015	23731368370	Neto(a) ou bisneto	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do MDSA(www.mds.gov.br), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **H1xV.A86s.6kSM.XQYB**

Consulta realizada às **08:11:54** do dia **18/01/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Janeiro 2020



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 18/01/2020 07:21:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011807210900700000055700370>
Número do documento: 20011807210900700000055700370

Num. 56621434 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Inicialmente, diante da documentação acostada à inicial, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

4. Face ao exposto:

4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). **Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos** que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide.

4.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia **26/03/2020, das 13:00 às 15:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 20/01/2020 09:30:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009194476800000055716134>

Num. 56636911 - Pág. 1

Número do documento: 20012009194476800000055716134



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Endereço: R HAVAÍ, 212, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-689

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 20/01/2020 10:31:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012010310396000000055720406>
Número do documento: 20012010310396000000055720406

Num. 56641481 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001
AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912091345118810000054317371**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 20/01/2020 10:31:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012010310432100000055720407>
Número do documento: 20012010310432100000055720407

Num. 56643682 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001
AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, salas 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912091345118810000054317371**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 20/01/2020 10:31:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012010310484500000055720408>
Número do documento: 20012010310484500000055720408

Num. 56643683 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 56636911, conforme segue transcrita abaixo:

"Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, diante da documentação acostada à inicial, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 26/03/2020, das 13:00 às 15:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 20 de janeiro de 2020. Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/01/2020 18:07:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012018075851000000055761093>
Número do documento: 20012018075851000000055761093

Num. 56683364 - Pág. 1

A parte autora manifesta ciência acerca da perícia designada.



Assinado eletronicamente por: KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA - 27/01/2020 17:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012717404036000000056072464>
Número do documento: 20012717404036000000056072464

Num. 57004037 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 16:32:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916324446200000056194823>
Número do documento: 20012916324446200000056194823

Num. 57128441 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00848447920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 16:32:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916324455500000056194824>
Número do documento: 20012916324455500000056194824

Num. 57128442 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 16:32:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916324455500000056194824>
Número do documento: 20012916324455500000056194824

Num. 57128442 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055910400000056718243>
Número do documento: 20021010055910400000056718243

Num. 57664712 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00848447920198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295000158 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

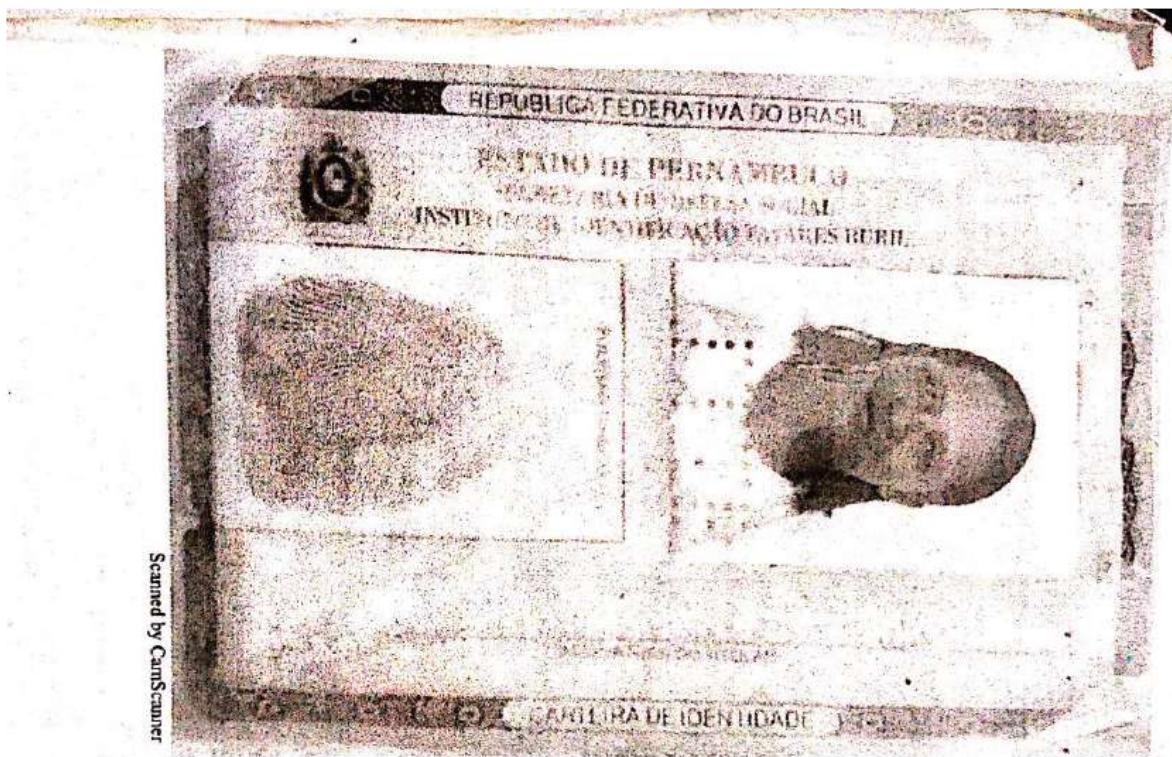
DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;





Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 3

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 30/03/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

BANCO: 341

AGÊNCIA: 07728

CONTA: 000000015553-7

Autenticação:

C8CF525EFEC75ECA5A3B4F7DB98C03D2422FAA04D864C99B361F5AD645BC7B2D

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 5

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190421569 Cidade: São Lourenço da Mata Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Data do acidente: 30/03/2019 Seguradora: Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: Contusão de coluna lombar e fratura de acetáculo esquerdo.

Descrição do exame Vitima com bloqueio articular de quadril esquerdo, realiza flexão a cerca de 90 graus, deficit de força de grau médio.
Exame físico: Apresenta mobilidade da coluna lombar preservada.

Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.
Fez fisioterapia.
Alta há cerca de 20 dias.

Sequelas permanentes: Déficit funcional moderado do quadril esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 23/07/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do quadril esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190421569

Nome do(a) Examinado(a): JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Endereço do(a) Examinado(a): RUA HAVAI, 212 - CASA - SÃO LOURENÇO
DA MATA /PE - CEP 54720-689

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 5421723 - sds pe - 02/04/2011

Data e Local do Acidente : 30/03/2019 - São Lourenço da Mata/PE

Data e Local do Exame : 23/07/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON
MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

contusão de coluna lombar, fratura de acetáculo esquerdo.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem
complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 20 dias.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

vítima com bloqueio articular de quadril esquerdo, realiza flexão a cerca de 90
graus, deficit de força de grau medio. Apresenta mobilidade da coluna lombar
preservada.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**

limitação de grau medio do quadril esquerdo com bloqueio articular.



VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

quadril esquerdo

% do Dano () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 11

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 12

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00848447920198172001.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055919900000056718250>
Número do documento: 20021010055919900000056718250

Num. 57664719 - Pág. 14



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>

Num. 57664721 - Pág. 1

Número do documento: 20021010055932600000056718252

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *JL*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>
Número do documento: 20021010055932600000056718252

Num. 57664721 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>

Num. 57664721 - Pág. 3

Número do documento: 20021010055932600000056718252

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

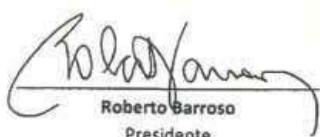


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

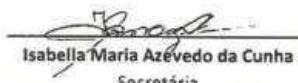
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>
Número do documento: 20021010055932600000056718252

Num. 57664721 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>
Número do documento: 20021010055932600000056718252

Num. 57664721 - Pág. 5

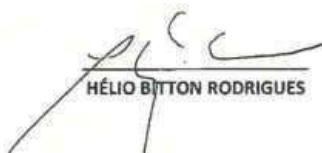
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD04B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>
Número do documento: 20021010055932600000056718252

Num. 57664721 - Pág. 6



14

ASSE 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 5.523, de 20 de maio de 1968, em sua vigência, e da alínea "a" do artigo 3º da Portaria Susep nº 73, de 26 de junho de 1968 e o que consta do processos Susep 13414.619788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas alterações introduzidas no art. 5º, § 1º, da Portaria Susep nº 73, de 26 de junho de 1968, e no artigo 3º da Portaria Susep nº 73, de 26 de junho de 1968 e o que consta do processo Susep 13414.619788.0051-94, resolvendo:

Art. 2º. Aprovar a parcela de R\$ 188,40 (cem reais e oitenta e oito reais e quarenta reais) do aumento de capital social devidamente integrado no dia de 30 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76 DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 5.523, de 20 de maio de 1968, em sua vigência, e do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, e o que consta do processo Susep 13414.619788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito do Administrador da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 14.235.612/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, mencionado ante a alínea "g" do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 16 de dezembro de 2008, resolvendo:

Art. 1º. Aprovar o eleito do Administrador da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 14.235.612/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, mencionado ante a alínea "g" do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 16 de dezembro de 2008, resolvendo:

Art. 1º. Aprovar o eleito do membro do conselho de administração da RBR RÉSSEGUROS S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 14 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp nº. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 168, artigo 1º, inciso II: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", Isaias "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.935, de 20 de dezembro de 1973, e no art. 4º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 1º do art. 1º da Portaria nº 18, de 18 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Decreto nº 7.276, de 20 de novembro de 2010, que aprova o

Conselho de Administração do Instituto Federal nº. 044, de 18 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Considerando que o Técnico em Enegia por ele nomeado, constante o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, nomeado pelo Conselho de Administração do Instituto Federal nº. 044, de 18 de maio de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br e no artigo 3º da Portaria nº. 044, de 18 de maio de 2016, e necessidade de abertura do Conselho de Administração para o Transporte de Produtos Perigosos (CAPP), pelo Decreto para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), que dispõe sobre a modalidade de conservação de riscos de cargas rodoviárias.

Considerando a necessidade de ajustes dos Regulamentos de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2015, resolvendo:

Art. 1º. Ficam aprovados os ajustes dos Regulamentos de Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, nomeados pelo Conselho de Administração do Instituto Federal nº. 044, de 18 de maio de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br e no artigo 3º da Portaria nº. 044, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo A e B da Portaria nº. 16/2015.

Art. 3º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo C da Portaria nº. 16/2015.

Art. 4º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo D da Portaria nº. 16/2015.

Art. 5º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo E da Portaria nº. 16/2015.

Art. 6º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo F da Portaria nº. 16/2015.

Art. 7º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo G da Portaria nº. 16/2015.

Art. 8º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo H da Portaria nº. 16/2015.

Art. 9º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo I da Portaria nº. 16/2015.

Art. 10º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo J da Portaria nº. 16/2015.

Art. 11º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo K da Portaria nº. 16/2015.

Art. 12º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo L da Portaria nº. 16/2015.

Art. 13º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo M da Portaria nº. 16/2015.

Art. 14º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo N da Portaria nº. 16/2015.

Art. 15º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo O da Portaria nº. 16/2015.

Art. 16º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo P da Portaria nº. 16/2015.

Art. 17º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo Q da Portaria nº. 16/2015.

Art. 18º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo R da Portaria nº. 16/2015.

Art. 19º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo S da Portaria nº. 16/2015.

Art. 20º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo T da Portaria nº. 16/2015.

Art. 21º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo U da Portaria nº. 16/2015.

Art. 22º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo V da Portaria nº. 16/2015.

Art. 23º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo W da Portaria nº. 16/2015.

Art. 24º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo X da Portaria nº. 16/2015.

Art. 25º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo Y da Portaria nº. 16/2015.

Art. 26º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo Z da Portaria nº. 16/2015.

Art. 27º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo AA da Portaria nº. 16/2015.

Art. 28º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo BB da Portaria nº. 16/2015.

Art. 29º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo CC da Portaria nº. 16/2015.

Art. 30º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo DD da Portaria nº. 16/2015.

Art. 31º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo EE da Portaria nº. 16/2015.

Art. 32º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo FF da Portaria nº. 16/2015.

Art. 33º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo GG da Portaria nº. 16/2015.

Art. 34º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo HH da Portaria nº. 16/2015.

Art. 35º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo II da Portaria nº. 16/2015.

Art. 36º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo III da Portaria nº. 16/2015.

Art. 37º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo IV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 38º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo V da Portaria nº. 16/2015.

Art. 39º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo VI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 40º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo VII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 41º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo VIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 42º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo IX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 43º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo X da Portaria nº. 16/2015.

Art. 44º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 45º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 46º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 47º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XIV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 48º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 49º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XVI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 50º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XVII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 51º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XVIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 52º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XIX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 53º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 54º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 55º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 56º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 57º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXIV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 58º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 59º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXVI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 60º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXVII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 61º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXVIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 62º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXIX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 63º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 64º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 65º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 66º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 67º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 68º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 69º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 70º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 71º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 72º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 73º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 74º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 75º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 76º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 77º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 78º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 79º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 80º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 81º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 82º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 83º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 84º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 85º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 86º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 87º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 88º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXV da Portaria nº. 16/2015.

Art. 89º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVI da Portaria nº. 16/2015.

Art. 90º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 91º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXVIII da Portaria nº. 16/2015.

Art. 92º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXIX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 93º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2015, pelo Anexo XXXX da Portaria nº. 16/2015.

Art. 9



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>

Num. 57664721 - Pág. 8

Número do documento: 20021010055932600000056718252



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055932600000056718252>
Número do documento: 20021010055932600000056718252

Num. 57664721 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

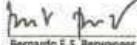
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>

Num. 57664722 - Pág. 4

Número do documento: 20021010055950200000056718253

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

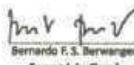
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 7

de março de 1967.

10/4



49965518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2127-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRN-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:05:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010055950200000056718253>
Número do documento: 20021010055950200000056718253

Num. 57664722 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:02:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716024454000000057136904>
Número do documento: 20021716024454000000057136904

Num. 58093472 - Pág. 1

2690693- C3/ 2020-00333/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/PE**

Processo: 00848447920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:02:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716024462900000057136915>
Número do documento: 20021716024462900000057136915

Num. 58095283 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:02:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716024462900000057136915>
Número do documento: 20021716024462900000057136915

Num. 58095283 - Pág. 2



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		05/02/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
05/02/2020	2690693		00848447920198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
ARUANA SEGUROS S/A			Jurídica		07017295000158	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JANEIDE FERREIRA BOTELHO			FÍSICA		04944030479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
F32F5B3DD24D5751						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11797.524730 2 81790000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:02:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716024469900000057138819>
Número do documento: 20021716024469900000057138819

Num. 58095287 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11797.524730 2 81790000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700662001300	Nosso Número 14000000117975247-6	Vencimento 28/02/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:32A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00848447920198172001 N° GUIA: 1		(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: JANEIDE FERREIRA BOTELHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01778118-6		(=) Valor Cobrado
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700662001300		
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

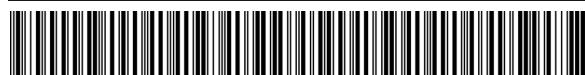
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11797.524730 2 81790000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 28/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 30/01/2020	Nº do documento 040271700662001300	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Quantidade	Aceite S	Data do processamento 30/01/2020
Valor		Nosso Número 14000000117975247-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 300,00
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:32A VARA CIVEL		(-) Desconto
PROCESSO: 00848447920198172001 N° GUIA: 1		(-) Outras Deduções/Abatimentos
JURISDICIONADOS: JANEIDE FERREIRA BOTELHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Mora/Multa/Juros
CONTA: 2717 040 01778118-6		(+) Outros Acréscimos
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(=) Valor Cobrado
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

 https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 30/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:02:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716024477600000057138823>
 Número do documento: 20021716024477600000057138823

Num. 58095291 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação/Intimação de ARUANA SEGUROS S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de março de 2020

MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA

Diretoria Cível do 1º Grau



RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATIRE			
ENDEREÇO / ADRESSE		_____	
Nome: ARUANA SEGUROS S.A. Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, salas 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921		_____	
CEP / CODE POSTAL		0084844-79.2019.8.17.2001	
		ID 56643683	
CITARÃO/INTIMAÇÃO		5 Seção A da 32 ^a Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRÉTION 23/01/2021	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>Fernando Meira</i>		CARIMBO DE ENTREGA / MARQUE DE DESTINO 27 JAN 2021	
INF DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MÁS. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Endres de Oliveira M.º 8.505.030,4	
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



 Correios 	AVISO DE RECEBIMENTO	AR		
	AVIS CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DU DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
12/12/2014		1	1	1
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		: h	: h	: h
RECO 				
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU NOME SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 319 ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-000				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		UF	BRASIL BRÉSIL	
CIDADE / LOCALITÉ				
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>				



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 04/03/2020 14:07:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030414072863000000057778659>
Número do documento: 20030414072863000000057778659

Num. 58750832 - Pág. 2

Habilitar



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 09/03/2020 11:42:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911424692300000057938512>
Número do documento: 20030911424692300000057938512

Num. 58914692 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JANEIDE FERREIRA BOTELHO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de março de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 16/03/2020 18:05:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031618051675200000058353841>
Número do documento: 20031618051675200000058353841

Num. 59338059 - Pág. 1

<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
B: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Endereço: R HAVAÍ, 212, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-689			
CEP / CODE POSTAL			
0084844-79.2019.8.17.2001 ID 56641481 4			
INTIMAÇÃO Seção A da 32ª Vara Cível da Capital			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAGE	
		26/01/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		NÚMERO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
X Janeide Ferreira Botelho		27 JAB 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		FUSURICA E MÍNIMO IMPRESCOADO / SIGNATURE DU RECEPTEUR / CARTEIRO / 20031618051685500000058353843	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 16/03/2020 18:05:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031618051685500000058353843>
 Número do documento: 20031618051685500000058353843

Num. 59338061 - Pág. 1



SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos das próximas 3 semanas, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Peço colaboração das partes, para que informem por meio de seus representantes, número de telefone, enviando para o e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para que o quanto antes, possamos marcar novo agendamento.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Recife, 18 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/03/2020 22:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031822264997800000058489940>
Número do documento: 20031822264997800000058489940

Num. 59477805 - Pág. 1

COMUNICADO OFICIAL / COVID – 19

COMUNICAMOS ÀS PARTES QUE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, AS PERÍCIAS AGENDADAS NO PERÍODO ENTRE 23/03/2020 ATÉ 10/04/2020 ESTÃO SUSPENSAS.

A MEDIDA FAZ PARTE DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DE CLASSE, QUE VISA RESGUARDAR AS PARTES, FAMILIARES E COLABORADORES DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

TÃO LOGO A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, TODOS OS AGENDAMENTOS SERÃO REMARCADOS.

AGRADEÇO A COMPREENSÃO DE TODOS!

PAULO MENEZES
MÉDICO PERITO

📞 (81) 4101.0698

✉️ paulomenezes.periciasmedicas@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Diante do requerimento apresentado pelo *expert* no ID de nº 59477805, no tocante a suspensão das perícias, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, defiro o pleito apresentado.

Intimem-se as partes, através de seus advogados para o entendimento ao pleito de ID de nº 59477805 no prazo de 05 dias.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Após a realização da perícia, volvam-me conclusos.

P.I.C

RECIFE, 20 de março de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
Juiz(a) de Direito

smmfe



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 20/03/2020 14:26:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012052301500000058574665>

Número do documento: 20032012052301500000058574665

Num. 59566987 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59566987 , conforme segue transcrita abaixo:

"Diante do requerimento apresentado pelo expert no ID de nº 59477805, no tocante a suspensão das perícias, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, defiro o pleito apresentado. Intimem-se as partes, através de seus advogados para o entendimento ao pleito de ID de nº 59477805 no prazo de 05 dias. Cumpra-se com a máxima urgência. Após a realização da perícia, volvam-me conclusos. P.I.C RECIFE, 20 de março de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 23 de março de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 19:16:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032319164503300000058678567>
Número do documento: 20032319164503300000058678567

Num. 59676212 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE

0084844-79.2019.8.17.2001 ID 56643682

3

 PRIORITÁRIA / PRI

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

RE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

LUGAR DE ENTREGA

DATE DE LIVRAISON

LIEU DE DESTINÉ

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR



Liene Wayne Ribeiro de Santana

nº 8.313.775-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

VERIFICADA
SIGNEE
RG: 10.602.353-9 Ucran

3 PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0403 / 18

116 x 166 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 19:16:45

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032319164515600000058680118>

Número do documento: 20032319164515600000058680118

Num. 59676213 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
		
JU 657 244 315		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
		
		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NAME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 11º INAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 3/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF		
BRASIL BRÉSIL		
		



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do covid- 19. Mesmo que atenda uma pessoa a cada 30 minutos, essas pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

De acordo com o Decreto N^o 48809 de 14/03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações (datado de 23/03/2020):

“...Art. 3º-D. Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)...”.

Ainda não se encontra disponível no mercado, para compra, EPIs com procedência que garantam à segurança. É de conhecimento público, o esforço para aquisição desse material para os profissionais que estão na linha de frente, sendo priorizada a disponibilização para esses profissionais.

O Ato Conjunto N^º 8, assinado pelo presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, e pelo corregedor geral da Justiça, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, nesta sexta-feira (24/4), foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico:

“... Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 , a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciais do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no caput poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça...”.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, apresenta um risco muito grande. Venho solicitar a suspensão de todo e qualquer procedimento pericial até pelo menos à segunda quinzena do mês de julho. Comprometo-me, fracionar à quantidade de agendamentos por turno, bem como ampliar os dias de atendimento, para que supra a demanda que foi reprimida durante o período do aumento de casos de COVID-19 (março até maio de 2020, estimado).

Solicito remarcação para o dia 16/07/2020, às 09:20, **RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Importante pedir, que compareçam acompanhados, APENAS, os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 17 de maio de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Em virtude de disponibilização de nova data para a realização da perícia (ID 62025087), intimem-se as partes acerca da data apontada, salientando que a intimação do demandante deve ser feita pelos correios.

RECIFE, 20 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito

ejmfi



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 20/05/2020 12:42:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052011073770300000061070096>

Número do documento: 20052011073770300000061070096

Num. 62185273 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 21 de maio de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Endereço: R HAVAÍ, 212, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-689

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: "Em virtude de disponibilização de nova data para a realização da perícia (ID 62025087), intimem-se as partes acerca da data apontada, salientando que a intimação do demandante deve ser feita pelos correios."

"Remarcação para o dia 16/07/2020, às 09:20, **RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698** (**empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Importante pedir, que compareçam acompanhados, APENAS, os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 21/05/2020 08:37:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052108374345800000061122830>
Número do documento: 20052108374345800000061122830

Num. 62240645 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62185273, conforme segue transscrito abaixo:

"Em virtude de disponibilização de nova data para a realização da perícia (ID 62025087), intimem-se as partes acerca da data apontada, salientando que a intimação do demandante deve ser feita pelos correios. RECIFE, 20 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 21 de maio de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/05/2020 20:46:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052420461013500000061267998>
Número do documento: 20052420461013500000061267998

Num. 62391214 - Pág. 1

Documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345881500000063704090>
Número do documento: 20072011345881500000063704090

Num. 64914564 - Pág. 1

PESSOA TOMÉ
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 32º VARA
CÍVEL COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo de nº.: **0084844-79.2019.8.17.2001 – SEÇÃO A**

ADEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com nº.: 7.165.654 SDS/PE, inscrito sob o CPF: 69.592.494-06, residente e domiciliado à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689, e **ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade com nº.: 7.165.658 SDS/PE, inscrita sob o CPF: 104.434.274-96, residente e domiciliada à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689, através de seu advogado formalmente constituído (conforme instrumento de mandato em anexo), com escritório profissional localizado na Av. Mario Melo, nº 651, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, contato (081) 99945-8474/ (081) 3034-1688 – pessoatomeadvogados@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos **artigos 687 e seguintes do Código de Processo Civil, REQUER HABILITAÇÃO nos presentes autos**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

Janeide Ferreira Botelho, já qualificada nos presentes autos em epígrafe, propôs ação reivindicatória complementar de cobertura securitária – DPVAT, alegando fazer jus ao recebimento de indenização decorrente de invalidez permanente no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ao apresentar o requerimento administrativo (SINISTRO Nº 3190421569) para o pagamento da indenização decorrente de **INVALIDEZ PERMANENTE**, as firmas seguradoras, efetuaram o pagamento parcial da cobertura, pagando apenas o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mesmo já sendo constatado pelas próprias empresas seguradoras o pagamento da indenização por invalidez permanente, o pagamento efetuado foi em valor inferior ao devido a parte Autora, o qual seria de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

“Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE”.
E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345892100000063705245>
Número do documento: 20072011345892100000063705245

Num. 64915673 - Pág. 1

PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

Ocorre que, a Sra. Janeide Ferreira Botelho veio a falecer em 02/05/2020, conforme se constata na certidão de óbito que segue em anexo, fato que enseja o pedido de habilitação dos únicos herdeiros no processo, para que este prossiga o seu trâmite processual.

O artigo 687 do Novo Código de Processo Civil leciona que a habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Não obstante, o artigo 688 do mesmo diploma legal diz que a habilitação pode ser requerida pelos sucessores do falecido, em relação a parte. Assim, **é totalmente possível a habilitação dos herdeiros de Janeide Ferreira Botelho nestes autos.**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE HERDEIROS COLATERAIS - AÇÃO COMINATÓRIA - CARÁTER PATRIMONIAL DO DIREITO DISCUTIDO - POSSIBILIDADE DE SUCESSÃO PROCESSUAL - Consoante dispõe a norma processual civil, falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, poderá ocorrer a sucessão processual por seus herdeiros, que devem promover a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito - Na ausência de herdeiros necessários, os irmãos da parte falecida parentes na linha colateral, estão legalmente autorizados a suceder-lhe em seus direitos, sendo legitimados a prosseguir na demanda anteriormente intentada. (TJ-MG - AC: 10183150052987001 MG, Relator: Vasconcelos Lins, Data de Julgamento: 09/07/2019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Nesses termos, requer:

- a) que sejam ambos os herdeiros, **ADEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA** e **ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA**, regularmente habilitados no referido processo, a fim de participar de todos os atos processuais como parte legítima.
- b) Que conceda o necessário andamento processual para a **apreciação e deferimento do pedido de habilitação**.
- c) a realização da **PERÍCIA INDIRETA**, através da documentação apresentada no processo, laudos médicos e demais documentos que os habilitados poderão apresentar em data designada para nova perícia, visto que a parte autora enquanto vida, não foi intimada da data da perícia que deveria ter sido realizada.

Termos em que,
Por ser de Justiça,

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

"Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE".
E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345892100000063705245>
Número do documento: 20072011345892100000063705245

Num. 64915673 - Pág. 2

PESSOA TOMÉ
ADVOGADOS

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Recife, 20 de julho de 2020.

Dr. Romicedes Silvestre Tomé
Advogado
OAB de nº.: 35.432 – D

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

“Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE”.

E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:58

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345892100000063705245>

Número do documento: 20072011345892100000063705245

Num. 64915673 - Pág. 3

PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE: ALDEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 7.165.654 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF: 069.592.494-06, residente e domiciliado(a) à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689.

OUTORGADOS: ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

PODERES: O presente mandato tem por finalidade conferir aos outorgados os poderes para o foro em geral, com as cláusulas *"ad judicia e et extra"* em qualquer juízo ou tribunal, para atuar e acompanhar o processo até a decisão final, inclusive utilizando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, solicitar e retirar documentos em qualquer repartição ou órgão público, agindo em conjunto ou separadamente, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes aqui outorgados. Ainda conferindo **PODERES ESPECIAIS** para interpor recursos às instâncias superiores, tomar informações necessárias à concretização do(s) direito(s) do(s) outorgante(s), praticar e recorrer a todos os meios necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, poderes ainda de levantar e receber alvará.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento), seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida por este, **independente da fixação de honorários sucumbênciais**, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com.

Recife, 3 de julho de 2020


ALDEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA
OUTORGANTE

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

"Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE".

E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Jurídica, que entre si fazem, de um lado o: **ALDEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 7.165.654 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF: 069.592.494-06, residente e domiciliado(a) à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689 e do outro lado o Dr. **ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Natureza administrativa e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação do referido serviço se detém à participação do advogado nos seguintes atos: Acompanhamento da ação até o pronunciamento da decisão monocrática em 1^a instância e na 2^a instância, sendo está ultima acrescida de honorários no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da fixação do percentual de 30% e dos honorários sucumbênciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso tenham o interesse de desistir do referido contrato, ambas as partes terão que avisar com antecedência mínima de 30 dias, tomando por base a data da celebração do respectivo contrato por tempo determinado, devendo ser pago todos os serviços até então realizados de acordo com o que foi determinado entre os contratantes. Caso haja o descumprimento desta cláusula, a parte que lhe deu causa pagará o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento) , seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida, **independente da fixação de honorários sucumbênciais**, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma, o qual de agora em diante passará a vigorar.

Recife, 3 de julho de 2020.

Aldemilton Alberto Botelho da Silva
ALDEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA
CONTRATANTE

DR. ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

“Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE”.

E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

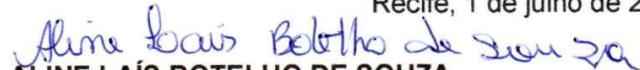
OUTORGANTE: ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 7.165.658 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF: 104.434.274-96, residente e domiciliado(a) à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689

OUTORGADOS: ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

PODERES: O presente mandato tem por finalidade conferir aos outorgados os poderes para o foro em geral, com as cláusulas “*ad judicia e et extra*” em qualquer juízo ou tribunal, para atuar e acompanhar o processo até a decisão final, inclusive utilizando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, solicitar e retirar documentos em qualquer repartição ou órgão público, agindo em conjunto ou separadamente, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes aqui outorgados. Ainda conferindo **PODERES ESPECIAIS** para interpor recursos às instâncias superiores, tomar informações necessárias a concretização do(s) direito(s) do(s) outorgante(s), praticar e recorrer a todos os meios necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, poderes ainda de levantar e receber alvará.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento), seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida por este, **independente da fixação de honorários sucumbenciais**, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com.

Recife, 1 de julho de 2020


ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA
OUTORGANTE

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

“Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE”.

E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Jurídica, que entre si fazem, de um lado o: **ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA**, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 7.165.658 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF: 104.434.274-96, residente e domiciliado(a) à Rua Havaí, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-689 e do outro lado o Dr. **ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Natureza administrativa e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação do referido serviço se detém à participação do advogado nos seguintes atos: Acompanhamento da ação até o pronunciamento da decisão monocrática em 1^a instância e na 2^a instância, sendo está ultima acrescida de honorários no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da fixação do percentual de 30% e dos honorários sucumbênciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso tenham o interesse de desistir do referido contrato, ambas as partes terão que avisar com antecedência mínima de 30 dias, tomando por base a data da celebração do respectivo contrato por tempo determinado, devendo ser pago todos os serviços até então realizados de acordo com o que foi determinado entre os contratantes. Caso haja o descumprimento desta cláusula, a parte que lhe deu causa pagará o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento) , seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida, **independente da fixação de honorários sucumbênciais**, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: pessoatomeadvogados@hotmail.com.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma, o qual de agora em diante passará a vigorar.

Recife, 1 de julho de 2020.

Aline Laís Botelho de Souza
ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA
CONTRATANTE

DR. ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

“Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE”.

E-mail: pessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



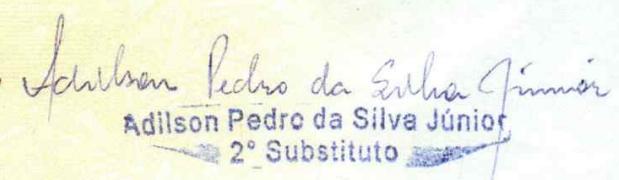


Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345918200000063705253>
Número do documento: 20072011345918200000063705253

Num. 64915681 - Pág. 1



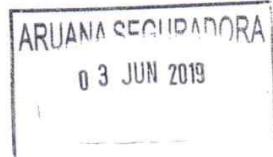


Cartório do Registro Civil 1º Distrito Rua Joaquim Nabuco, 71 São Lourenço da Mata - PE Maria Izabel Santiago Barcelos Registradora Designada Adilson Pedro da Silva 1º Substituto Adilson Pedro da Silva Júnior 2º Substituto		 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO NOME: JANEIDE FERREIRA BOTELHO		
CPF 049.440.304-79				
MATRÍCULA: 074112 01 55 2020 4 00060 177 0014868 06				
SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 44 anos		
NATURALIDADE Recife-PE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 5421723 SDS/PE		
		ELEITOR Sim		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de Jorge Ferreira Botelho e de Severina Francisc Botelho. Residência da falecida: Rua Havai, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata-PE				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Dois de maio de dois mil e vinte, às 3h35min.		DIA 02	MÊS 05	ANO 2020
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, S/N, CORDEIRO, Recife-PE				
CAUSA DA MORTE Sepse, Infecção Respiratória, Síndrome Respiratória Aguda Grave, Diabetes Mellitus				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Morada Eterna, São Lourenço da Mata/PE		DECLARANTE Aline Lais Botelho de Souza, RG nº 7165658-SDS/PE, CPF/MF nº 104.434.274-96, profissão Técnica de Enfermagem, estado civil casado(a), residente na Rua: Havai, nº 212, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, filha da falecida		
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Doutora Lucineide dos Santos Accioly Almeida, CRM 15733				
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER Ato registrado no livro C-60, às folhas 177, sob o nº 14868. Data do registro: 02 de maio de 2020. Data do óbito: 02 de maio de 2020. Profissão da falecida: Do Lar. Data de nascimento da falecida: 03 de dezembro de 1975. Era eleitora. Solteira. A Extinta tinha como companheiro, o Sr., Zenilton José Monteliro, deixou dois filhos, não deixou bens. Não constam averbações à margem do termo.				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO CPF nº 049.440.304-79, RG nº 5421723 SDS/SDS/PE emitido em 02/04/2011, NÚMERO DA D.O.:29711000-4 * As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.				
Nome do Ofício Serviço de Registro Civil Registradora Designada Maria Izabel Santiago Barcelos 1º Substituto Adilson Pedro da Silva 2º Substituto Adilson Pedro da Silva Júnior São Lourenço da Mata/PE Endereço RUA JOAQUIM NABUCO, 71 CENTRO CEP:54.735-790 TEL: (81) 3519-3580				
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2020.  Adilson Pedro da Silva Júnior 2º Substituto				
Selo: 0074112.YBX04202001.00093 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital . Até gratuito				
				

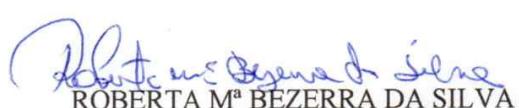


Declaração de Atendimento

Declaro para os devidos fins que Srº:(a), JANEIDE FERREIRA BOTELHO, RG:5.421.723. CPF: 049.440.304-79, foi atendido pela unidade Básica deste Município, com o atendimento de nº S -608.718, vítima de acidente de trânsito em 30/03/2019, sendo conduzido a UPA SÃO LOURENÇO, com atendimento nº 1002378.



SÃO LOURENÇO DA MATA 05/04/2019


ROBERTA M^a BEZERRA DA SILVA

SUPERVISORA DO SAMU MAT: 206322



AV. PREFEITO MARIO HENRIQUE MAFRA, 01, CEP: 544720-001-PARQUE CAPIBARIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 20/07/2020 11:34:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011345948900000063705261>
Número do documento: 20072011345948900000063705261

Num. 64916589 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Na peça de ID64914564 foi noticiado o falecimento da parte autora.

Registre-se que, em se tratando de espólio, a legitimidade ativa ou passiva para a representação de tal ente despersonalizado está restrita ao inventariante (Art.75, VII, do CPC), ou, se não aberto o inventário, ao conjunto dos herdeiros, consoante o disposto no art. 110, do CPC e 313, §2º, II, do CPC.

Sendo alegada a inexistência de inventário aberto, a habilitação dos sucessores dependerá da prova de que não tramita no domicílio do de cujus inventário judicial ou extrajudicial.

Para tanto, assino aos sucessores o prazo de **20 dias**, sob pena de extinção.

Pena de extinção

2. **No mesmo prazo**, intime-se o perito designado para esclarecer quanto a possibilidade de realizar perícia indireta, indicado, em caso positivo, data para sua designação e rol de documentos médicos que deverão ser apresentados.

P.I. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2020.

J. Jr. Florentino D. S. Mendonça

Juiz de Direito

FA



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 21/07/2020 10:04:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072110044920700000063718839>

Número do documento: 20072110044920700000063718839

Num. 64930736 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64930736, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. 1. Na peça de ID64914564 foi noticiado o falecimento da parte autora. Registre-se que, em se tratando de espólio, a legitimidade ativa ou passiva para a representação de tal ente despersonalizado está restrita ao inventariante (Art.75, VII, do CPC), ou, se não aberto o inventário, ao conjunto dos herdeiros, consoante o disposto no art. 110, do CPC e 313, §2º, II, do CPC. Sendo alegada a inexistência de inventário aberto, a habilitação dos sucessores dependerá da prova de que não tramita no domicílio do de cujus inventário judicial ou extrajudicial. Para tanto, assino aos sucessores o prazo de 20 dias, sob pena de extinção. Pena de extinção 2. No mesmo prazo, intime-se o perito designado para esclarecer quanto a possibilidade de realizar perícia indireta, indicado, em caso positivo, data para sua designação e rol de documentos médicos que deverão ser apresentados. P.I. Cumpra-se. Recife, 20 de julho de 2020. J. Jr. Florentino D. S. Mendonça Juiz de Direito"

RECIFE, 23 de julho de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE: 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP: 1903382040, médico perito judicial, vem informar que é possível a realização de perícia indireta, no entanto ao verificar os documentos acostados, não localizou prontuário do Hospital da Restauração. Solicito juntada do mesmo para que possa da prosseguimento à perícia.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 03 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/08/2020 10:23:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008031023534200000064426352>
Número do documento: 2008031023534200000064426352

Num. 65660640 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Diante dos esclarecimentos prestados pelo perito no ID de nº 65660640, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze dias), junte aos autos o prontuário do Hospital da Restauração, para que possa dar prosseguimento à perícia indireta, sob pena de extinção.

Aguarde-se o decurso do prazo para habilitação dos sucessores, como designado no ID de nº 64930736.

P.I.C.

Recife, 10 de agosto de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça.
Juiz de Direito

smmfe



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 10/08/2020 10:42:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010423702400000064801432>

Número do documento: 20081010423702400000064801432

Num. 66046214 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/08/2020 11:41:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008111141210700000064874823>
Número do documento: 2008111141210700000064874823

Num. 66122339 - Pág. 1

PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 32º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo de nº.: 0084844-79.2019.8.17.2001 – SECÃO A

ADEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA e ALINE LAÍS BOTELHO DE SOUZA, configurados como herdeiros da parte autora e já qualificados nos autos, vem mui respeitosamente, através de seu bastante procurador in-fine assinado, à doura e ilustre presença de Vossa Excelência, de forma tempestiva, requerer e juntar:

Atendendo a decisão de ID 64930736 proferido por V. Exa. para juntar a declaração de inexistência de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial em nome de Janeide Ferreira Barbosa, aqui as partes autora informam que não existe nenhum procedimento de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial em nome da falecida, juntando ao processo a declaração de inexistência.

Certos de terem cumprido o que se requer, aguarda andamento do feito para que ao final julgue pela procedência da ação.

- Segue declaração em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 11 de agosto de 2020.

Dr. Romicedes Silvestre Tomé
OAB/PE 35.432- D

Mariana Barbosa Rangel
CPF: 114.689.024-90
Acadêmica de Direito

Av. Mario Melo, nº 651,
Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, contato (081) 99945-8474/ (081) 3034-1688 –
pessoatomeadvogados@hotmail.com,



ANEXO IX



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

Nos termos da alínea "c", inciso V, do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, Aline Lais Botelho de Souza, Brasileira
de 2010 da, filha
(nome completo, nacionalidade, estado civil, grau de parentesco ou afinidade, ou vínculo legal com a pessoa falecida)

residente Rua Manai, nº 212, muri para São Lourenço
da Mata - PE, 54720-689
(endereço completo do requerente - logradouro, cidade, estado e CEP)
portador do documento oficial de identificação RG-7.365.658 SDS/PE
(tipo, número, órgão expedidor)

DECLARA a inexistência de inventário ou arrolamento em nome de Jameide Ferreira
Botelho, CPF 049.440.304-79
(nome completo e número de inscrição no CPF do contribuinte falecido)

O declarante está ciente de que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e de que, em caso de falsidade desta ou dos documentos fornecidos e apresentados, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal, e às demais cominações legais cabíveis.

São Lourenço da Mata, 05 círculo de
(local e data)

agosto de

dois mil e
dois mil e

Aline Lais Botelho de Souza, vinte.
(assinatura e número de inscrição no CPF do declarante)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736 de 2 de maio de 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de São Lourenço da Mata/PE
Rua Olívio Costa, 87 - Centro
(81) 3519-0217 - serventianotarial81@gmail.com.
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: (1)Aline
Lais Botelho de Souza, São Lourenço da Mata.
06/08/2020, 11:28. DOU FE. Cícera Gracimé Ramos
Ribeiro - encravente autorizada. Ao Cartório: R\$ 3,67
- TSNR: R\$ 0,82 - FERC: R\$ 0,45 - FERM: R\$ 0,04 -
FUNSEG: R\$ 0,08 - ISS: R\$ 0,21 - Total: R\$ 5,27.
Selo(s): 0159483 LDF08202001 00095

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/08/2020 11:41:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008111141213470000064874833>
Número do documento: 2008111141213470000064874833

Num. 66122349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 66046214, conforme segue transrito abaixo:

"DECISÃO Diante dos esclarecimentos prestados pelo perito no ID de nº 65660640, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze dias), junte aos autos o prontuário do Hospital da Restauração, para que possa dar prosseguimento à perícia indireta, sob pena de extinção. Aguarde-se o decurso do prazo para habilitação dos sucessores, como designado no ID de nº 64930736. P.I.C. Recife, 10 de agosto de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça. Juiz de Direito".

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de JANEIDE FERREIRA BOTELHO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de setembro de 2020

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau



 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Nome: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Endereço: R HAVAÍ, 212, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-689				
0084844-79.2019.8.17.2001 INTIMAÇÃO		ID 62240645 Seção A da 32ª Vara Cível da Capital	8	UF PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 28/7/2020		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Janeide Ferreira Botelho				
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR LUCIO B		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT CERTO		
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 16/09/2020 14:33:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091614331034300000066755865>
 Número do documento: 20091614331034300000066755865

Num. 68061690 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
13 JUL 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
ACADEMIA DE POLÍTICAS		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
:/	:/	:/
h	h	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL
BRÉSIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 32^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/PE.**

Processo: **0084844-79.2019.8.17.2001 - Seção A**

Nobre Julgador,

O espólio da Sra. JANEIDE FERREIRA BOTELHO, qualificada nos autos como autora, vem à inclita presença de V. Exa. informar que ainda não foi possível conseguir os prontuários solicitados pelo perito para a realização do exame indireto nos documentos.

Isto porque a filha da autora, que agora impulsiona os autos, está enfrentando dificuldades em conseguir a resposta de sua solicitação perante ao Hospital, que pediu um tempo para fornecer o prontuário mas até agora não se posicionou com a data da entrega. A filha ainda foi lá três vezes, mas sem êxito.

Vale ainda frisar que a mesma está grávida e assim faz parte do grupo de maior risco de contaminação se exposto ao COVID-19.

Sendo assim, requer-se à V. Exa. a dilação do prazo para entregar o documento pedido pelo expert realização da perícia indireta.

Termos em que,
Por ser de Justiça,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
Recife, segunda-feira, 21 de setembro de 2020

DR. ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ
ADVOGADO
OAB-PE DE Nº 35.432-D



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 21/09/2020 13:22:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092113225428700000066973196>
Número do documento: 20092113225428700000066973196

Num. 68286196 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Diante do pleito apresentado pela parte requerente no ID de nº 66046214, concedo a dilação requerida, pelo prazo improrrogável de 15 dias, para que possa dar prosseguimento à perícia indireta, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão, independentemente da manifestação de quem postula venham os autos conclusos.

P.Intimações necessárias.C.

Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado.

Recife, 22 de setembro de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça.

Juiz de Direito

smmfe



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 22/09/2020 16:21:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092216210678900000067022737>

Número do documento: 20092216210678900000067022737

Num. 68335664 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68335664, conforme segue transscrito abaixo:

"Diante do pleito apresentado pela parte requerente no ID de nº 66046214, concedo a dilação requerida, pelo prazo improrrogável de 15 dias, para que possa dar prosseguimento à perícia indireta, sob pena de extinção. Decorrido o prazo fixado na presente decisão, independentemente da manifestação de quem postula venham os autos conclusos. P. Intimações necessárias. C. Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado. Recife, 22 de setembro de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça. Juiz de Direito"

RECIFE, 23 de setembro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 23/09/2020 11:00:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311000996400000067100764>
Número do documento: 20092311000996400000067100764

Num. 68415880 - Pág. 1

segue em Anexo



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 06/10/2020 15:07:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615072517300000067787654>
Número do documento: 20100615072517300000067787654

Num. 69125000 - Pág. 1



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que o(a) S.r.(a), **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, portador do RG 5.421.723, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do município no dia 30 de março de 2019, com atendimento de nº **s608718**, vítima de acidente de trânsito, sendo conduzido para a UPA de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2020.

Andreza Alves
Enf Coordenadora SAMU
COREN/PE - 533.918
[Signature]

ANDREZA ALVES
COORD. DE ENF., Coren/PE: 533.918



Mgax 18.10.20







PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SOLICITAÇÃO DO SAME

FICHA DE ESCLARECIMENTO
 OUTROS

Fone: 3181 - 5451
Atendimento:
 Segunda a Sexta
 08:00 ao 12:00

OBS: Informamos que a solicitação de cópia de prontuário só deverá ser liberada quando solicitada por juiz, pelo ministério público ou pelo próprio paciente com a solicitação médica. Para os demais órgãos (EX: SEGURADORAS) será emitida Ficha de Esclarecimento Médico.

Justificativas: _____

PACIENTE: WILSON DE FERREIRA Ribeiro
IDENTIDADE: 45421403
ADM: 01/04/19
ALTA/ÓBITO: 01/04/19
REGISTRO: 7001196 **CÓDIGO:** 466940
RESIDÊNCIA: rua 1000, bairro São Pedro, PE

FILIAÇÃO: filho de Wilson
marido de Ana

ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA: 6
INTERNADO NO HR: _____

SOLICITANTE: Wilson de Ferreira Ribeiro
GRAU DE PARENTESCO: filho
IDENTIDADE: 4.165658

Recife 18 de maio de 2020
Alma das Botanas de Serra
 ASSINATURA

1^o Substituta

AAB 094531



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 32º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo de nº.: 0084844-79.2019.8.17.2001 – SECÃO A

**ADEMILTON ALBERTO BOTELHO DA SILVA e ALINE LAÍS BOTELHO
DE SOUZA,** configurados como herdeiros da parte autora e já qualificados nos autos, vem mui respeitosamente, através de seu bastante procurador in-fine assinado, à doura e ilustre presença de Vossa Excelência, de forma tempestiva, requerer e juntar:

Atendendo a decisão de ID 68335664 proferido por V. Exa. Para juntar documento de entrada hospitalar de Janeide Ferreira Barbosa, aqui as partes autora informam que só conseguiu Declaração de Atendimento N° s608718 do SAMU e Ficha de Esclarecimento do Hospital Da Restauração N°1406695 para que assim seja marcada a Pericia Medica Indireta.

Segue em anexo documentos hospitalar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 05 de agosto de 2020.

**Dr. Romicedes Silvestre Tomé
OAB/PE 35.432- D**

**Isabely Angela Dos Santos
CPF: 111.623.304-57
Acadêmica de Direito**

Av. Mario Melo, nº 651,
Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, contato (081) 99945-8474/ (081) 3034-1688 –
pessoatomeadvogados@hotmail.com,





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc ...

Oficie-se ao Hospital da Restauração e a UPA de São Lourenço da Mata para que anexem aos autos em até 15 dias os prontuários de atendimento de Janeide Ferreira Botelho, RG nº5.421.723. Anexe-se ao ofício os documentos de ID69125003 e 69125002.

Cumpra-se com urgência através de Oficial de Justiça, caso indisponível meio eletrônico de comunicação.

Com a apresentação dos documentos, intime-se o perito para continuidade do exame pericial.

Havendo recusa, renove-se a conclusão.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado.

P.R.I.

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito

FA



Assinado eletronicamente por: JOSE JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONCA - 07/10/2020 08:01:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100708015601000000067802038>

Número do documento: 20100708015601000000067802038

Num. 69139183 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 69139183, conforme segue transcrita abaixo:

*"Vistos, etc ... Oficie-se ao Hospital da Restauração e a UPA de São Lourenço da Mata para que anexem aos autos em até 15 dias os prontuários de atendimento de Janeide Ferreira Botelho, RG nº 5.421.723. Anexe-se ao ofício os documentos de ID69125003 e 69125002. Cumpra-se com urgência através de Oficial de Justiça, caso indisponível meio eletrônico de comunicação. Com a apresentação dos documentos, intime-se o perito para continuidade do exame pericial. Havendo recusa, renove-se a conclusão. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. P.R.I.
RECIFE, 6 de outubro de 2020. Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

OFÍCIO

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor da UPA de São Lourenço da Mata - PE

Av. Dr. Francisco Correia, 2009 - Pixete, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000

Assunto: Informação.

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de anexar aos autos, no prazo de 15 dias, os prontuários de atendimento de Janeide Ferreira Botelho, RG nº5.421.723, CPF 049.440.304-79, segue em anexo os documentos de ID69125003 e 69125002. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Ciente, o pólo ativo da demanda aguarda a resposta ao Ofício de cada um dos requisitados para que seja possível a realização da perícia indireta.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

OFÍCIO

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor do Hospital da Restauração

Av. Gov. Agamenon Magalhães, s/n - Derby, Recife - PE, 52171-011

Assunto: Informação.

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de anexar aos autos, no prazo de 15 dias, os prontuários de atendimento de Janeide Ferreira Botelho, RG nº5.421.723, CPF 049.440.304-79, segue em anexo os documentos de ID69125003 e 69125002. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001
AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos autos o ofício recebido UPA. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PROFESSOR FERNANDO
FIGUEIRA
UPA SÃO LOURENÇO DA MATA

32 N.

São Lourenço da Mata, 23 de Outubro de 2020

OFICIO UPA 24h-SLM/CG. Nº 299/2020

Proc. 84844-79.2019

Ilustríssimo Senhor
DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES
Juiz de Direito
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
Nesta

Referência: **Cópia de prontuário**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao expediente em referência, apresenta-se cópia da ficha de atendimento médico da paciente **JANEIDE FERREIRA BOTELHO**, já que esta corresponde às características indicadas no expediente, tal como requerido.

Por fim, a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR, entidade responsável pela gestão da UPA São Lourenço da Mata, coloca-se à disposição desta diretoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se entendam necessárias.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR
UPA SÃO LOURENÇO DA MATA

ANNA PAULA FERRAZ CARVALHO BUARQUE

Coordenadora Geral

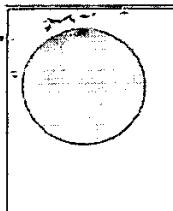
AV. DR. FRANCISCO CORREIA, 2009
CENTRO – SÃO LOURENÇO DA MATA /PE
CEP: 54735-000 – FONE:3184-4400 FAX: 3184-4398

UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/03/2019 15:27



Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/12/1975
Sexo: Feminino
Idade: 43
Senha: 0117
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 30/03/2019 15:27 - 30/03/2019 15:27

TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: ENCAMINHADO DO CLINICO AO ORTOPEDISTA

Observação: PACIENTE ENCONTRA-SE NO LEITO FEMININO 2 DA SALA AMARELA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/03/2019 15:27

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA SÃO LOURENÇO

SÃO LOURENÇO



Identificação: 1002786

Data e Hora: 31/03/2019 17:34

Especialidade:

Senha da Classificação:

0124

Paciente: 22870 JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/12/1975 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: SEVERINA FRANCISCA BOTELHO

Nome do Pai:

Estado Civil: CASADO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - ORTOPEDISTA

CRM: 693

Endereço: HAVAI

212

Bairro: MURIBARA

Cidade/UF: SAO LOURENCO DA MATA

PE

Cep: 54720689

Usuário Atendimento: GLEYCEKSV

RG (Identidade): 5.421.723

SDS

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 81034087

CRN (Certidão de Registro de Nasc.):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Hora: 17:50

Queixa Principal

Pecou mto na nu de Sorento e
 sento no belly o dorundo em volta da
 e de fadigante no moto
 em mto

Exame Físico

Amorfo mto de reflexo moto ver
 mto a mto de tempo
 mto de dor

Hipótese Diagnóstico

Fecos mto ressecados?

Conduta Terapêutica

AG: Fecos mto ressecados
 constipação

Prescrição Médica

DR. BOR ALLENH
 URGÊNCIA / TUMULTO
 1002786

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Área: _____ Senha: _____

Carimbo/Médico

Número Triagem:

ATESTADO
 () SIM () NÃO () DIAS

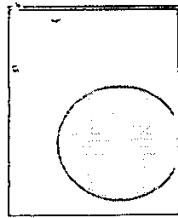


1002786

DIGITADO

UFA 24 HORAS - SAO LOURENCO**Resumo da Classificação de Risco - Protocolo**

Data e hora retirada da senha: 31/03/2019 17:31

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/12/1975
Sexo: Feminino
Idade: 43
Senha: 0124
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 31/03/2019 17:32 - 31/03/2019 17:32

TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**Cor: **AMARELO**Queixa Principal: HD/ FRATURA LOMBAR
LUXACACAO L5Observação: READMISSAO NAS 24 H
SALA AMARELA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressão: 31/03/2019 17:32

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



UPA SÃO LOURENÇO



PRONTO ATENDIMENTO

Atendimento: 1004027

Data e Hora: 03/04/2019 16:40

Especialidade:

Senha da Classificação:

0176

Paciente: 22870 JANEIDE FERREIRA BOTELHO

Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/12/1975 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: SEVERINA FRANCISCA BOTELHO

Nome do Pai:

Estado Civil: CASADO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - ORTOPEDISTA

CRM: 693

Endereço: HAVAI

212

Bairro: MURIBARA

Cidade/UF: SAO LOURENCO DA MATA

PE

Cep: 54720689

Usuário Atendimento: ADRIANACCC

RG (Identidade): 5.421.723

SDS

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 81034087

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

... refere dor

Exame Físico

... é doloroso

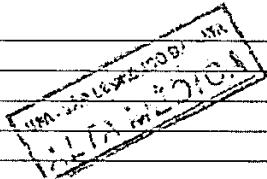
Hipótese Diagnóstica

Entorse do tornozelo.

Conduta Terapêutica

*Trala Bota**Abel Correia Dantas da Silva
Tec. de Imobilização
Astejo: 0976*

Prescrição Médica



Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para: _____

Senha: _____

*Carimbo Médico
03/04/2018*

Usuário Triagem:

*ATESTADO
SIM () DIAS
NÃO () DIAS*

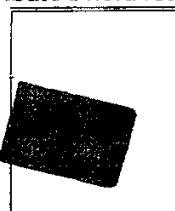
1004027

HORAS - SAO LOURENCO

mo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/04/2019 16:36

	Nome Paciente:	JANEIDE FERREIRA BOTELHO
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	03/12/1975
	Sexo:	Feminino
	Idade:	43
	Senha:	0176
	Convênio:	-
	Atendimento:	SAME
Periodo: 03/04/2019 16:36 - 03/04/2019 16:36		
MARIA JULIANA COSTA DA SILVA ABERT - COREN: 320720 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação		
Prioridade:	NÃO URGENTE - VERDE	
Cor:	VERDE	
Queixa Principal:	AO ORTOPEDISTA	
Fluxograma síntoma:	TRAUMA	
Discriminador(es):	- EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 H	
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	

Acolhido(a) por: MARIA JULIANA COSTA DA SILVA ABERT - COREN: 320720 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/04/2019 16:36

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

A 24 HORAS - SAO LOURENCO

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 06/04/2019 16:44

	Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Cód. Paciente: Data de Nascimento: 02/12/1975 Sexo: Feminino Idade: 43 Senha: 0127 Convênio: Atendimento: SAME:
---	---

Período: 06/04/2019 16:44 - 06/04/2019 16:44

TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	NÃO URGENTE - VERDE
Cor:	 VERDE
Queixa Principal:	ENCAMINHADA DA CLÍNICA A ORTOPEDIA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA, NÁUSEA OU VÔMITO, CRISE CONVULSIVA OU FERIMENTO PERFURANTE
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: TATIANE SOARES TORRES BEZERRA - COREN: 542387 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 06/04/2019 16:44

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

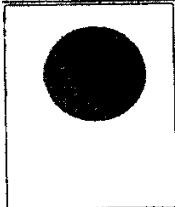
Página 1 de 1

UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

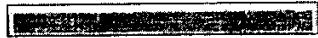
PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 04/07/2019 14:05

	Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Cód. Paciente: Data de Nascimento: 02/12/1975 Sexo: Feminino Idade: 43 Senha: 0105 Convênio: Atendimento: SAME:	
---	---	--

Período: 04/07/2019 14:06 - 04/07/2019 14:06

MARIA JULIANA COSTA DA SILVA ABERT - COREN: 320720 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	NÃO URGENTE - VERDE
Cor:	 VERDE
Queixa Principal:	AO ORTOPEDISTA
Fluxograma sintoma:	DOR CERVICAL / DORSAL / LOMBAR / EXTREMIDADES (SEM HISTÓRIA DE TRAUMA)
Discriminador(es):	- LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: MARIA JULIANA COSTA DA SILVA ABERT - COREN: 320720 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 04/07/2019 14:06

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

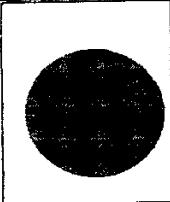
Página 1 de 1

A 24 HORAS - SAO LOURENCO

IMO da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 09/07/2019 11:09

	Nome Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Cód. Paciente: Data de Nascimento: 03/12/1975 Sexo: Feminino Idade: 43 Senha: 0066 Convênio: Atendimento: SAME:	
---	---	--

Período: 09/07/2019 11:09 - 09/07/2019 11:11

WILLIANE MAXIMO DE ALBUQUERQUE - COREN: 413946 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	NÃO URGENTE - VERDE
Cor:	 VERDE
Queixa Principal:	REFERE DOR LOMBAR APOS QUEDA HOJE
Observação:	ALERGIA- HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR LEVE (1-3/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- RÉGUA DE DOR: 4 - FREQUENCIA CARDIACA: 78.00 BPM - HGT: 353.00 MG - P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 80.00 MMHG

Acolhido(a) por: WILLIANE MAXIMO DE ALBUQUERQUE - COREN: 413946 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 09/07/2019 11:11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001
AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Ofício nº 1217/2020 do HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - HR . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



32 A

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOV. PAULO GUERRA**

HR
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Recife, 11 de Novembro de 2020.

Ofício nº 1217/2020

Ao

Dr. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

Juiza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Assunto: Proc. nº 0084844-79.2019.8.17.2001

*Em resposta ao processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001, informamos que segue em anexo cópia do prontuário da paciente **Janeide Ferreira Botelho**, reg. 1406695 em 01/04/2019 às 08h:59m.*

Sendo só para o momento, expressamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Drº Miguel Arcanjo

CRM.8830

Diretor Geral -HR

Hospital da Restauração
Av. Agamenon Magalhães, s/nº - Derby - Recife/PE - CEP 52.010-040
Fone: (81) 3181-5407 / Fax: (81) 3181-5586
hrdiger@gmail.com

NUR
C6
TR

0306695

HR
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

Numero do Registro

026030034
026030036
ETIQUETA
026010012
026010036
026010028

TC

1406695		Data e Hora de Atendimento: 01/04/2019 08:59	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
✓ Cod. Paciente: 466970 Paciente: JANEIDE FERREIRA BOTELHO Data de nascimento: 03/12/1975 Idade: 43a 3m 28d		Sexo: FEMININO	
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:		Acompanhante:	
DOC ID / Data expedição 5421723 / 02-Abr-11	Mãe: SEVERINA FRANCISCA BOTELHO Pai: JORGE FERREIRA BOTELHO	Cartão SUS: 708204182249346	
Endereço: RUA ARCOVERDE Bairro: CENTRO Cidade: SAO LOURENCO DA MATA		Numero 137 Complemento: UF: PE Telefone: 35251463	
Ocorrências:		Vigilância Epidemiológica Hospitalar VEH-HR / NEPI	
Motivo do atendimento: ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO) Procedência: UPA SAO LOURENCO DA MATA		01/04/19	
Informações do Serviço Social: Confirmação de nome: Janeide Ferreira Botelho Confirmação de endereço: Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/> Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Publico <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		Assistente Social	
Observação:		Assistente Social	
História Clínica: Paciente com relato de colisão moto - carro na lomb. Refere dor em regiões lombar, quadril, ombro direito e M.I.D. Nega perda de consciência e episódios eméticos.		SUSPENSO	
Atendimento Médico Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tipo: Imobilização Cervical: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura: Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por Que?		Transporte realizado Por:	
Exame Físico: A: Geral Via aérea está pélvia: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> O paciente fala: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temp: EGR consciente, orientado, eupneico, hidratado e afebril.		B: Respiratório RV+ em AHT, A/PA. PR: 201pm SPO2: 98% C: Circulatório PA: X mm Pulso: 86 bpm	
RCR em 2T, BNP 118		SES-HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO TOMOGRAFIA DA EMERGÊNCIA DATA: 01/04/19 MÉDICO: <u>Paulo S</u> TÉCNICO: <u>Paulo S</u>	

Exame Neurológico	Deficiência motora: <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/> Pupilas: <input type="checkbox"/> Isocôricas <input type="checkbox"/> Anisocôricas		
Abertura Ocular Brote:	4	Glasgow: Resposta Verbal <input type="checkbox"/> Escore: 5	Glasgow: Resposta Motoria <input type="checkbox"/> Escore: 6
ECG 15 <input type="checkbox"/>			
Exposição/Abdômen: Per à palpoção em fossas ilíacas e HCD.			
Diagnóstico Inicial:		Cod. Procedimento	
<p>Salvato TC de abdome total c/ contatos de RX de tórax, fêmur, pélvis, tornozelo e ombro.</p> <p>TC de coluna.</p> <p>① Transtal - 100mg + 100ml 5% - IV. (leito!) Ague! 9:30</p> <p>② Cetorizino - 10mg + 100ml 5% - IV.</p>			
Solução de Enfermagem:		Ass. Enfermagem	
<p>Condição do Caso:</p> <p>Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se <input checked="" type="checkbox"/> Alta</p> <p>Tratado na Clínica:</p> <p>Destinado para:</p> <p>Introdução para Alta / Internamento / Transferência:</p> <p>CRM: <i>SC</i> Data: <i>01/04/19</i> Hora: <i>17:40h</i></p>			
<p>Assunto de responsabilidade para Internamento:</p> <p>Assouciado ao cliente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.</p> <p>Nome completo legível: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>			
<p>Assunto de responsabilidade de alta a pedido:</p> <p>Assunto de responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento das consequências que deste ato possam advir.</p> <p>Nome completo legível: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>			
<p>Assunto de alta:</p> <p>Assunto de responsabilidade de alta a pedido:</p> <p>Nome completo legível: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data e Hora Impressão: 01-Abr-19</p>			

HOSPITAL DA RESTAURACAO

MANCHESTER_V2

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

Data e hora retirada da senha: 01/04/2019 08:54

Nome Paciente:	JANEIDE FERREIRA BOTELHO
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	
Sexo:	Feminino
Idade:	42
Senha:	U0016
Convênio:	-
Atendimento:	SAME:

Período: 01/04/2019 08:56 - 01/04/2019 08:57

CARMEN DANIELLA B DE OLIVEIRA - COREN: 127435 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	LARANJA MUITO URGENTE
Cor:	LARANJA
Queixa Principal:	VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-CARRO HÁ 48H, SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA E SEM VÔMITOS. REFERE DOR LOMBAR E TRAZ RAIOS X QUE EVIDENCIA PROVÁVEL FRATURA DE L5-S1. NÃO CONSEGUE MOVIMENTAR OS MSD E MID.
Medicamento(s):	METFORMINA
Observação:	SÃO LOURENÇO: 5652080
Fluxograma sintoma:	TRAUMA MAIOR
Discriminador(es):	- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?
Especialidade:	NEUROCIRURGIA ADULTO
Sinais Vitais Lidos:	- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15 - REGUA DE DOR: 7

13:50 # NCK 4 01/04/19
 Paciente continua estavol,
 af maturorramas.
 af gaxixa de dor na lombar
 nojo generalizado, nuanol.
 si no umbro -
 -TAR na maturam dorsal +
 lombar NCK
 -TAR na maturam dorsal + lombos
 af dor no NCK
 ipsi politrauma
 2n: Alta da NCK
 Av. Bertholeti

Dr. Jésuino Ribeiro
 CRN/PE 22/990

Acolhido(a) por: CARMEN DANIELLA B DE OLIVEIRA - COREN: 127435 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 01/04/2019 08:57

TRABALHOS

UNIVERSITÁRIO
CENTRO DE PRONTO ATENDIMENTO
LAC LOURENÇO

GESTAC
IMIP
HOSPITALAR

SUÍTE DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME Janeide Ferreira Ballelo IDADE 45

SEXO F

DATA 30/03/19

HOR. Colisão, passo-a-passo. Nega TC e fibrose,
mentes. Der. intensa. Dolorosa. Inexistente amb.
M/D

EX FÍSICO: Ex. Reg, COT/elpurpura, normocromia
Dor à palpação de processos espinais na altura L5
M/D doloroso e mal aliviado. Ausculta + 0 ①

EX COMPLEMENTARES: Rx com anestesia de espaço L5-S1
Soco de dor extre. Posterior

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Fratura lombopelviana?
Luxação L5-S1?

CONDUTA ADOTADA NO ATENDIMENTO INICIAL: Analgésico pesado
rigidez

SENHA 5652030 DESTINO: H/R - Neurocirurgia

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Sim () Não ()

JUSTIFICATIVA: Paciente estouvel

NOVA DA SOLICITAÇÃO: 18150 MÉDICO SOLICITANTE: Rodrigo Leite Ferreira
Ortopediatra/traumatologista
CRM/PE 23727

ACO DE ORIGEM: 11 MÉDICO SOLICITANTE:

EX-EXAME DE LIBERAÇÃO:



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

--

--

--

EVOLUÇÃO CLÍNICA

01/04/19	# vermelha # cianose Cervical #
UNHO	# HD: dor pélvica ALG → queixa de dor abdominal
	Exame paciente, que persiste com dor pélvica. → Rx de Tórax: sem alterações (pneumo ou hemothorax)
	→ TAC de Abdome: suspeita de lesão de segundo milímetro e pneumoperitoneo.
BP	EGB, consciência, orientado ACV e AL → sem alterações Abd: dor supra-pélvica (hipogástrica) à palpação profunda, com gasto vesical palpável (bexigismo)
CD:	① SVA aguda ② Alteração de consciência ③ Ausência de ortopedia
	Dra. Marília Siqueira
15h	Bruno M. Andrade Médico Residente Cirurgião do Trauma CRM-DF 24772
01-04-2019 (Ortopedia)	
Dor intensa em ombro dir e quadril dir após acidente de trânsito há 02 dias.	
Solicitado Rx do Ombro Dir e da bacia em foto de nô.	
A.	Alexandre Sávio A. Souza
Sávio.	Alexandre Sávio A. Souza Traumato - Ortopedia CRM-DF 11771

01 - 04 - 2019 (Ortopedia).

Rx de mão com dor e fraturou-se a
Alta da Ortopedia. (Domingo)

RX sugere bexigiforme.
(mão)

Plano reavaliarão da cirurgia
Geral

A Alexandre Sávio.
Alexandre Sávio A. Souza
Traumato - Ortopedia
CREMEPE 11711

Normalmente: Alta da cir. Geral

Aurelio Lacerda Júnior
Médico
CRM 10639

Aurelio Lacerda Júnior
Médico
CRM 10639



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1406695/2019.

NOME: JANEIDE FERREIRA BOTELHO.

Foi atendido às 08h59 do dia 01.04.2019.

Diagnóstico provável: 2

Tratamento realizado: 2

Obs. 07.11.2020 19-11-14-2019 10-12-10

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 07.11.2020

IES - Hospital da Restauração
Dr. Gilberto Wanderley Lima
Gabinete Médico do SAMU
CRM: 4533

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572



*DEPARTAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO*

SOLICITAÇÃO DO SAME

FICHA DE ESCLARECIMENTO

OUTROS

Figure 18-10-20

Phone: 3181 - 5451

Atendimento:
Segunda a Sexta
08:00 ao 12:00

OBS: Informamos que a solicitação de cópia de prontuário só deverá ser liberada quando solicitada por juiz, pelo Ministério P\xfablico ou pelo pr\x9f\xf3prio paciente com a solicitação m\xeddica. Para os demais \x96rg\xf3os (EX: SEGURADORAS) ser\xe1 emitida Ficha de Esclarecimento M\xeddico.

Justificativas: _____

PACIENTE: Esperidi Fernández Bratulich

IDENTIDADE: 541403

ADM: 01.04.19

ALTA/ÓBITO: 01 01 19.

REGISTRO: 114066495 CÓDIGO: 4666440
RESIDÊNCIA: Rua 10 de Novembro, 100, Centro, PE

ENLACÃO: Gov. de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERATIVO

ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA:

INTERNADO NO HR: _____

SOLICITANTE: Wesley Lee
GRAU DE PARENTESCO:
IDENTIDADE: 4.165658

Recife  de meio a seis dias 2020

GRAU DE PARENTESCO:
MENTIDADE: 4. 165658.

GRAU DE PARENTESCO:
MENTIDADE: 4. 165658.

MENTIDADE: 165658

IBR(1991)

Recife de meio a seis dias 2020



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente :

Enfermaria:

Leito :

Hipótese Diagnóstica :

PERNAMBUCO

Glasgow		Resposta Verbal		Total : <u>15</u> pontos.
Abertura Ocular		Orientado / Conversando (5 pts.) Desorientado / Conversando (4 pts.) Palavras Inadequadas (3 pts.) Sons Incompreensíveis (2 pts.) Sem resposta (1 pts.)	Obedece (6 pts.) Localiza dor (5 pts.) Flexão - s/ localiz. (4 pts.) Flexão anormal (decort. X3 pts.) Extensão (descoreb.) (2 pts.) Sem resposta (1 pts.)	
IRM	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquel:		
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anormalidade de reflexos).		C - Motricidade não funcional presente
Sistema Respiratório: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros		Quais:		
Venóclise: <input type="checkbox"/> AVP <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> JH				<input type="checkbox"/> Sem Acesso.
Dieta		<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Gavagem <input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais:		<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias	<input type="checkbox"/> Diarréia _____	
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário		<input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD	Aspecto:	
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input type="checkbox"/> Lesionada				
<input type="checkbox"/> Ferida Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____		Úlcera de decúbito _____		
Localização:		Localização: _____		
Quexas:		Estágio: _____		
Exames:				
Pareceres:				
Observações (Diurnas / Noturnas):		Ass: _____		

Glasgow		Resposta Verbal		Total : _____ pontos.
Abertura Ocular		Orientado / Conversando (5 pts.) Desorientado / Conversando (4 pts.) Palavras Inadequadas (3 pts.) Sons Incompreensíveis (2 pts.) Sem resposta (1 pts.)	Obedece (6 pts.) Localiza dor (5 pts.) Flexão - s/ localiz. (4 pts.) Flexão anormal (decort. X3 pts.) Extensão (descoreb.) (2 pts.) Sem resposta (1 pts.)	
IRM	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquel:		
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anormalidade de reflexos).		C - Motricidade não funcional presente
Sistema Respiratório: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros		Quais:		
Venóclise: <input type="checkbox"/> AVP <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> JH				<input type="checkbox"/> Sem Acesso.
Dieta		<input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Gavagem <input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais:		<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias	<input type="checkbox"/> Diarréia _____	
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário		<input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD	Aspecto:	
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input type="checkbox"/> Lesionada				
<input type="checkbox"/> Ferida Operatória: Data da Cirurgia: _____ / _____ / _____		Úlcera de decúbito _____		
Localização:		Localização: _____		
Quexas:		Estágio: _____		
Exames:				
Pareceres:				
Observações (Diurnas / Noturnas):		Ass: _____		
Plumo:				



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Hospital da Restauração / Neurocirurgia
Evolução de Enfermagem



Paciente : _____ Data : _____ / _____ / _____

Enfermaria: _____ Leito : _____ Hipótese Diagnóstica : _____

Glasgow			
Abertura Ocular	Resposta Verbal		
<input type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> Ador (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Obedece (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - s/locálz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (decor. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (descorb.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	Total : _____ pontos.
TRM <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquel : _____		
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anormalidade de reflexos)	
C - Motricidade não funcional presente			
Sistema Respiratório: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quals : _____			
Venóclise: <input type="checkbox"/> AVP _____ <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____ <input type="checkbox"/> Sem Acesso.			
Dieta			
<input type="checkbox"/> Zero	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Gavagem
<input type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais: <input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia			
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD Aspecto : _____			
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input type="checkbox"/> Lesionada			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia : _____ / _____ <input type="checkbox"/> Ulcera de decúbito			
Localização: _____ Localização: _____ Estágio: _____			
Queixas: _____			
Exames: _____			
Parênteses: _____			
Observações (Diurnas / Noturnas): _____			
Ass: _____			

Glasgow			
Abertura Ocular	Resposta Verbal		
<input type="checkbox"/> Espontânea (4 pts.) <input type="checkbox"/> Ao comando verbal (3 pts.) <input type="checkbox"/> Ador (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Orientado / Conversando (5 pts.) <input type="checkbox"/> Desorientado / Conversando (4 pts.) <input type="checkbox"/> Palavras inadequadas (3 pts.) <input type="checkbox"/> Sons incompreensíveis (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	<input type="checkbox"/> Obedece (6 pts.) <input type="checkbox"/> Localiza dor (5 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão - s/locálz. (4 pts.) <input type="checkbox"/> Flexão anormal (decor. X3 pts.) <input type="checkbox"/> Extensão (descorb.) (2 pts.) <input type="checkbox"/> Sem resposta (1 pts.)	Total : _____ pontos.
TRM <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Franquel : _____		
A - Perda motora e sensitiva completa D - Motricidade funcional presente		B - Apenas sensibilidade preservada E - Retorno sensitivo e motor completo (pode haver anormalidade de reflexos)	
C - Motricidade não funcional presente			
Sistema Respiratório: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> Outros Quals : _____			
Venóclise: <input type="checkbox"/> AVP _____ <input type="checkbox"/> AVC _____ <input type="checkbox"/> JH _____ <input type="checkbox"/> Sem Acesso.			
Dieta			
<input type="checkbox"/> Zero	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE	<input type="checkbox"/> Gavagem
<input type="checkbox"/> Via Oral	<input type="checkbox"/> SOG	<input type="checkbox"/> Gastrostomia	<input type="checkbox"/> Aberta
Eliminações Intestinais: <input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Constipação a _____ dias <input type="checkbox"/> Diarréia			
Diurese <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Dispositivo Urinário <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD Aspecto : _____			
Pele: <input type="checkbox"/> Integra <input type="checkbox"/> Lesionada			
<input type="checkbox"/> Fenda Operatória: Data da Cirurgia : _____ / _____ / _____ <input type="checkbox"/> Ulcera de decúbito			
Localização: _____ Localização: _____ Estágio: _____			
Queixas: _____			
Exames: _____			
Parênteses: _____			
Observações (Diurnas / Noturnas): _____			
Ass: _____			

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Hospital da Restauração

PRESCRIÇÕES DE ENFERMAGEM E CONTROLE DE APLICAÇÃO

Registro

Paciente

Enf. Leito:

Registro

01/01/

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

PREScrição de ENFERMAGEM

- Alimentação de sinalas viais (3 vezes ao dia)
- Higiene Corporal (1 vez ao dia e se necessário)
- Higiene Oral (1 amostra cada refeição e se necessário)
- Mudança de de cadárgio (3 em 3 horas)
- Aspiração (3 em 3 horas e se necessário)
- Catectismo/Injemiente (6 em 6 horas e se necessário)

SINATURA DA ENFERMEIRA

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

DIA:

SINAIS VITais

SINAIS VITais	HORÁRIO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
Frequência Cardíaca	10				
	16				
	22				
Frequência Respiratória	10				
	16				
	22				
Temperatura	10				
	16				
	22				
Pressão Arterial	10				
	16				
	22				
SINATURA DO AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM					

Code:

Registro de Enfermagem

Paciente

Leito:

Plantão Diurno				
Data: / /				

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Plantão Noturno

Plantão Noturno

Plantão Noturno

Plantão Noturno

Plantão Noturno

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Ass. Tec/Aux:

Cod. 0172



PERNAMBUCO

SECRETAIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA BESTA LIBRACÃO

PREScriÇÃO GUIABOS MÉDICOS E CONTROLE DE APLICAÇÃO

TRATAMENTO AVC

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

111

Cod. 0422



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



ALGORÍTIMO DA ABORDAGEM INICIAL DO AVC

PACIENTE COM HIPÓTESE DIAGNÓSTICA AVC

I - AVALIAÇÃO GERAL IMEDIATA

- AVALIAÇÃO ABC(s), SINAIS VITAIS
- O2 - / CATETER NASAL
- ACESSO VENOSO E AMOSTRA SANGUÍNEA (HEMOGRAMA, BIOQUIM..., COAGULAÇÃO).
- CHECAR GLICEMIA, TRATAR SN
- ECG / CHECAR ARRITIMIAS
- AVALIAÇÃO DEFICITIS NEUROLÓGICOS (NÍVEL CONSC, PUPILAS, MOVIMENTOS)
- ALERTA EQUIPE AVC: NEUROLOGISTA, RADIOLOGISTA, TEC. CT.

II - AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA IMEDIATA
(< 25° DA CHEGADA)

- REVER ANAMNESE / ESTABELECER INÍCIO SINTOMAS
- EXAME FÍSICO GERAL E NEUROLÓGICO
- CT CRÂNIO S/ CONTRASTE
- AVALIAÇÃO CT (OBJ < 45° DA CHEGADA)

CT CRÂNIO MOSTRA HEMORRAGIA
INTRACEREBRAL OU SUBARACNÓIDE ?

CONSULTA / NEUROCIRURGIA

NÃO

PROVÁVEL AVCI

SUSPEITA DE HSA APESAR
DE ACHADOS NO CT.
FAZER PUNÇÃO LIQUONICA

SE SANGUE
+ PL

SE SANGUE PL.

INICIAR TERAPIA SUPORTE
CONSIDERAR ADMISSÃO
CONSIDERAR ANTICOAGULAÇÃO
CONSIDERAR CONDIÇÕES ADICIONAIS NECESSITANDO DE TX
CONSIDERAR DIAGNÓSTICO ALTERNATIVO

Cod. 0422

FICHA DE ANESTESIA

Data

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

José da Freitas da Silva (Bogil)

CRM

Nome do Anestesista

CRM

Nome do Cirurgião

Sexo

F

Cor

10

Idade

43

Risco

II

Medicação Pré-anestésica

Reg. 106695 / 466970

Urgência

Não

Sim

Cirurgia

TC de cálculo e/contraste

Horário

04.20.09.40h

O₂

N₂O

Líquidos

Sa O₂

ETCO₂

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

Anotações

Drogas Usadas

Quantidade

Técnica Anestésica

Clem Ramha. m. n. h.
Anestesia

Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Análisador Gases
<input checked="" type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Estet. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Intubado
Destino	<input type="checkbox"/> SRPA
	<input type="checkbox"/> Apart. / Enl.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Externo

Intercorrência: Não Sim

Descrever:

Observações:

CRM-PE 23.230-9
Anestesiologista
Dra. Sheyla Teixeira
Sul

Assinatura do Anestesista:

COD. 01



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) o **PERITO** nomeado intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 69139183, conforme segue transcrita abaixo:

"intime-se o perito para continuidade do exame pericial."

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Ciente, aguardando agendamento.

Anexo.

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 32 ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0084844-79.2019.8.17.2001

RECLAMANTES: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

**RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. E ARUANA
SEGUROS S.A.**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de novembro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0084844-79.2019.8.17.2001

Nome Completo: Janice Ferrira Botelho

Assinatura do Reclamante:

CPF: 049.440.304-79

Vara: 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

São Lourenço da Mata - PE

Data do Acidente: 30/10/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Coluna lombalgia + ombro D
+ quadril D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Continuo da coluna lombalgia
+ contusão quadril D + contusão
ombro D submetida a tratamento
conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Call (81) 4101.0698

E-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
O.F.: 009.226.694-06

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Informações Complementares

OBS: EXAMES de imagine realizados
= NO Hospital da Restauração
não evidenciaram qualquer
tipo de fratura.

Data da realização do exame médico legal:

19/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE: 6168

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084844-79.2019.8.17.2001**

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

SENTENÇA

JANEIDE FERREIRA BOTELHO ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A e outra**, qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito do qual resultou debilidade permanente. Requereu a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela via administrativa onde recebera apenas a importância de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual ingressou com a presente demanda com o intuito de receber a complementação devida.

A ré compareceu aos autos após citação e apresentou em preliminar de contestação, falta de interesse de agir, ausência de laudo do IML e inépcia da inicial. No mérito, aduz que autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT do efetivo sinistro, não havendo qualquer complementação a ser paga, razão pela qual pugnou pela improcedência da demanda.

É o que importa relatar. Decido.

Quanto a ausência de interesse de agir, a preliminar não merece prosperar, vez que a ré não trouxe qualquer documento escrito pelo autor através do qual renunciou seu direito de buscar indenização, motivo pelo qual rejeito a alegação de que houve quitação outorgada de próprio punho.

Sobre a inépcia da inicial por não haver sido juntado o laudo do IML. Como lembra Fredie Didier, “a inépcia (ou inaptidão) da petição inicial gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir e ao pedido; são defeitos que não apenas dificultam, mas impedem o julgamento do mérito da causa”¹¹. A ausência de provas não impede o julgamento do mérito da causa, pelo contrário, pode ocasionar um julgamento desfavorável a quem alegou e não provou.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) cobre indenização por invalidez permanente, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, conforme a redação dada pela Medida Provisória 340/2006, aplicável na data do sinistro. Como a requerente comprovou o evento gerador do direito ao recebimento da parcela indenizatória, faz jus à indenização prevista

na referida Lei.

Ressalto, entretanto, que, por se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, a hipótese se enquadra no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº. 6.194/74, que proclama o seguinte:

Art. 3º (...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(...)

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No laudo pericial realizado no ID de nº 71323487, restou demonstrada que a lesão comprometeu apenas parte do segmento corporal do autor (coluna lombar, ombros e quadril) e que não houve nenhuma debilidade permanente em decorrência do acidente por via terrestre com veículo automotor, afirmado não haver necessidade de exame complementar e ainda que não se faz necessário qualquer medida de reabilitação, pois fora indicado apenas tratamento conservador. Detalha ainda, que do exame realizado no Hospital da Restauração Recife/PE, não restou evidenciado qualquer tipo de fratura.

Dessa forma, resolvo o mérito da causa e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e, por conseguinte, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa e aos honorários periciais, observada a regra do Art.98, §3º, do CPC. Ressalto que a demandada arcará com os honorários periciais em razão da inversão do ônus da prova.

Expeça-se alvará, em que pese honorários periciais.

P. Intime-se, observadas as cautelas legais.

No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios (inclusive voltados à mera rediscussão do julgado), aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do §3º do mesmo artigo.

Interposta a apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPC, que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal.

Certificado o **trânsito em julgado**, aguarde-se a instauração da fase de cumprimento de sentença pelo prazo de 5 dias. Constatada a inércia, arquive-se definitivamente.

Via digitalmente assinada da presente decisão, servirá como mandado.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 20 de novembro de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
Juiz de Direito

smmfe

[\[1\]](#) *In Curso de direito processual civil, volume 1*, Ed. JusPodivm, 2011, p. 440.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 71349555, conforme segue transrito abaixo:

"JANEIDE FERREIRA BOTELHO ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A e outra, qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito do qual resultou debilidade permanente. Requeru a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela via administrativa onde recebera apenas a importância de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual ingressou com a presente demanda com o intuito de receber a complementação devida. A ré compareceu aos autos após citação e apresentou em preliminar de contestação, falta de interesse de agir, ausência de laudo do IML e inépcia da inicial. No mérito, aduz que autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT do efetivo sinistro, não havendo qualquer complementação a ser paga, razão pela qual pugnou pela improcedência da demanda. É o que importa relatar. Decido. Quanto a ausência de interesse de agir, a preliminar não merece prosperar, vez que a ré não trouxe qualquer documento escrito pelo autor através do qual renunciou seu direito de buscar indenização, motivo pelo qual rejeito a alegação de que houve quitação outorgada de próprio punho. Sobre a inépcia da inicial por não haver sido juntado o laudo do IML. Como lembra Fredie Didier, "a inépcia (ou inaptidão) da petição inicial gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir e ao pedido; são defeitos que não apenas dificultam, mas impedem o julgamento do mérito da causa"[1]. A ausência de provas não impede o julgamento do mérito da causa, pelo contrário, pode ocasionar um julgamento desfavorável a quem alegou e não provou. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) cobre indenização por invalidez permanente, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, conforme a redação dada pela Medida Provisória 340/2006, aplicável na data do sinistro. Como a requerente comprovou o evento gerador do direito ao recebimento da parcela indenizatória, faz jus à indenização prevista na referida Lei. Ressalto, entretanto, que, por se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, a hipótese se enquadra no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº. 6.194/74, que proclama o seguinte: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No laudo pericial realizado no ID de nº 71323487, restou demonstrada que a lesão comprometeu apenas parte do segmento corporal do autor (coluna lombar, ombros e quadril) e que não houve nenhuma debilidade permanente em decorrência do acidente por via terrestre com veículo automotor, afirmando não haver necessidade de exame complementar e ainda

que não se faz necessário qualquer medida de reabilitação, pois fora indicado apenas tratamento conservador. Detalha ainda, que do exame realizado no Hospital da Restauração Recife/PE, não restou evidenciado qualquer tipo de fratura. Dessa forma, resolvo o mérito da causa e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, por conseguinte, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa e aos honorários periciais, observada a regra do Art.98, §3º, do CPC. Ressalto que a demandada arcará com os honorários periciais em razão da inversão do ônus da prova. Expeça-se alvará, em que pese honorários periciais. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios (inclusive voltados à mera rediscussão do julgado), aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do §3º do mesmo artigo. Interposta a apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo NCPC, que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do NCPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se a instauração da fase de cumprimento de sentença pelo prazo de 5 dias. Constatada a inércia, arquive-se definitivamente. Via digitalmente assinada da presente decisão, servirá como mandado. Publique-se. Intime-se. Recife, 20 de novembro de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz de Direito"

RECIFE, 25 de novembro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**, AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300, 00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTA – 2717 040 01778118-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 71349555**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará, em que pese honorários periciais.".

Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 25 de novembro de 2020.

Frederico Augusto M. Magnata
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084844-79.2019.8.17.2001

AUTOR: JANEIDE FERREIRA BOTELHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito nomeado_ para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 71582141, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Alvará impresso.
Grato.